



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informação SLC nº 001/2024

Curitiba, 08 de abril de 2024.

Assunto: Análise dos Recursos Administrativos interpostos pela licitante **VACINEMAIS CLÍNICA DE VACINAÇÃO LTDA.**, no Pregão Eletrônico nº 90001/2024 (Processo PROAD nº 244/2024), realizado no intuito de contratar o *“Fornecimento e aplicação de doses de vacina tetravalente contra INFLUENZA (GRIPE) com a composição preconizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, para uso no ano de 2024 (CEPAS 2024), devendo conter obrigatoriamente quatro cepas de vírus em combinação, que deverão estar dentro das especificações da Anvisa”*.

Cuida-se, nesta oportunidade, da análise e manifestação desta Secretaria de Licitações e Contratos a respeito dos Recursos Administrativos interpostos na fase de Julgamento e na fase de Habilitação, pela licitante **VACINEMAIS CLÍNICA DE VACINAÇÃO LTDA** (CNPJ 21.207.186/0001-24), no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 90001/2024 (Processo PROAD nº 244/2024).

Primeiramente, insta esclarecer que os recursos interpostos são tempestivos. Registre-se, outrossim, que os recursos foram precedidos da necessária manifestação da intenção de recorrer (art. 165, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

A Nova Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 165, inciso II, prevê que a fase recursal relativa a todos os atos praticados no decorrer do processo licitatório, deve ocorrer de forma 'única'.

Considerando que, no presente caso, foi interposto um recurso concernente à fase de 'julgamento' e um recurso referente à fase de 'habilitação', a análise será feita de forma conjunta.

Registre-se que, embora intimada, a empresa Vacivitta Serviços de Imunização Humana não apresentou contrarrazões.

RECURSO ADMINISTRATIVO – FASE DE JULGAMENTO

Violação ao princípio da vinculação ao Edital – Descumprimento do Edital no tocante à exigência de especificações da marca e fabricante do objeto – erro material na citação do número de CPF do responsável legal da empresa Vacivitta

Em suas razões recursais, concernentes à fase de julgamento, a empresa VACINEMAIS CLÍNICA DE VACINAÇÃO LTDA sustenta, em síntese, que a empresa VACIVITTA SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO HUMANA – ME (CNPJ/MF nº 26.915.400/0001-10) considerada vencedora do certame (PO 90001/2024) deve ser desclassificada, pois:

“A VACINEMAIS encaminhou proposta e participou da abertura da sessão pública, que ocorreu em 14.03.2024 (quinta-feira), às 14hs. Encerrada a etapa de negociação, ocorreu a fase de julgamento, durante a qual as condições de participação da sociedade empresária VACIVITTA, classificada em primeiro lugar, foram verificadas pelo Pregoeiro, conforme previsto no art. 14 da Lei



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

nº 14.133/2021. Em que pese a decisão do Sr. Pregoeiro, esta RECORRENTE verificou ao menos dois vícios constantes na proposta da VACIVITTA, que foram reputados sanáveis ou não considerados durante a fase de julgamento. Os vícios, consubstanciados em encaminhamento de 2 propostas com conteúdo materialmente equivocado, e no erro aparente na numeração do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, Sr. Thiago Ribeiro Fernandes, serão adiante pormenorizados. Aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso, a VACINEMAIS prontamente indicou seu interesse. Isso em vista, cabe trazer a este Ilmo. Pregoeiro argumentos capazes de elidir os descumprimentos editalícios de proposta por parte da empresa vencedora”.

Invoca o princípio da ‘vinculação ao Edital’, afirmando que há obrigação de a “Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação. Deste modo, não pode a Administração Pública ampliar ou reduzir o sentido das cláusulas editalícias, devendo observar aquilo que ali contém de modo estrito.”

Prossegue, alegando que a proposta encaminhada no certame, pela empresa vencedora, não atendia ao previsto em Edital, em especial, no que concerne à discriminação dos elementos mínimos relacionados à identificação do fornecimento e da aplicação da vacina contra a gripe, visto que deixou de especificar qual seria a ‘marca’ e a ‘fabricante’ do produto. Acresce que, embora tenha sido oportunizado (no intuito de sanar os erros) o envio de 02 (duas) propostas, a referida empresa não indicou os elementos acima mencionados.

Aduz que: “Ainda que a constatação da ausência de tais elementos possa ser considerada “mero formalismo”, ressalta-se que não pode a Administração Pública ampliar ou reduzir o sentido



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

das cláusulas editalícias. Se o certame licitatório é regido por edital que, entre as partes, atua como contrato, deve este ser rigorosamente cumprido e respeito, sob a pena de invalidade dos atos posteriores⁹. Ensina Di Pietro que “no Direito Administrativo, também, os vícios podem atingir os cinco elementos do ato, caracterizando os vícios quanto à competência e à capacidade (em relação ao sujeito), à forma, ao objeto, ao motivo e à finalidade”¹⁰. Neste diapasão, o negócio jurídico de direito público que será constituído poderá ser eivado de vícios que o anulem. Desta maneira, deve ser desclassificada a proposta vencedora, conforme preconiza o item 6.7.5 do Edital nº 90001/2024 (...) 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. (...) Ressalta-se que foi oportunizado à licitante vencedora a correção da proposta. O vício apontado não seria, a princípio, insanável. No entanto, verifica-se a manutenção da ausência de elementos essenciais, o que caracteriza tão somente aparente desinteresse por parte da VACIVITTA na celebração de contrato formal e materialmente perfeito junto à Administração Pública. Deste modo, é cediço à Recorrente requerer a anulabilidade da proposta, tendo em vista a ausência de elemento essencial previsto em edital.”

Por fim, afirma que a empresa vencedora, ao indicar o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de seu representante legal (Sr. Thiago Ribeiro Fernandes), incorreu em erro material, o que desatende os termos do Edital, pois: “*Ainda que seja possível verificar a validade da documentação mediante conferência junto ao serviço de validação de assinaturas eletrônicas do Governo Federal (Doc. 04), a ocultação do número do CPF em sua totalidade representa obstáculo à transparência exigida nos certames públicos. Observa-se ainda que o relatório de conformidade da assinatura não traz o CPF do representante legal, limitando-se a substituir os dígitos finais por “xx”.*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Conclui postulando pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, considerando “a inadequação dos documentos apresentados em fase de julgamento”, pugna que não seja oportunizada a substituição dos documentos eivados de vícios e, conseqüentemente, seja recusada a proposta oferecida pela empresa VACIVITTA SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO HUMANA – ME, com a sua desclassificação e, a declaração da segunda colocada, ora recorrente, como vencedora do certame.

Pois bem.

Embora a recorrente insista na tese de que a empresa vencedora deveria ser desclassificada por descumprimento de exigências editalícias, referentes à discriminação da ‘marca’ e ‘fabricante’ do objeto, entendo que a hipótese não enseja o resultado pretendido, haja vista a possibilidade de tais aspectos serem sanados.

O item 6.7 do Edital do PO 9001/2024, estabelece que: “6.7. *Será desclassificada a proposta vencedora que: (...) 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.***” (sem destaque no original).

Assim, contrariamente ao aventado em recurso, não se infere qualquer violação ao princípio da vinculação ao Edital, visto que o referido princípio tem sido plenamente observado.

Aliás, no caso, a própria recorrente admite que a falta de indicação da marca e fabricante do objeto seria sanável (“*Ressalta-se que foi oportunizado à licitante vencedora a correção da proposta. **O vício apontado não seria, a princípio, insanável***” (sem destaque no



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

original), ressaltando, contudo, que já havia sido oportunizada a correção, tendo a empresa vencedora permanecido inerte.

Porém, o fato de os aspectos acima, em que pese oportunizado, não terem sido sanados, por si só, não constitui óbice à concessão de nova possibilidade, não havendo preclusão, no particular.

Consoante estabelece o art. 12, inciso III, da Lei 14.133/2021: *“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;*

Cumpra asseverar que a hipótese trata de mero aspecto formal e sanável, conforme prevê o Edital, de modo que seria um desperdício de tempo desclassificar a empresa por essa razão, vez que possível que a comprovação a respeito da marca e da fabricante do objeto ainda sejam feitas.

Nesse sentido, o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União:

“Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 0357/2015 – Relator: Bruno Dantas - Sessão: 04/03/2015)”.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

“É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios. (Acórdão 1217/2023 – Relator: Benjamin Zymler - Sessão: 14/06/2023)”.”

Consoante se extrai das ementas acima transcritas, o certame deve observar os princípios que informam o processo licitatório, dentre os quais, o do ‘formalismo moderado’, bem como o da ‘supremacia do interesse público’, razão pela qual a desclassificação da proposta só se seria viável em caso de vícios insanáveis, hipótese que não se amolda ao presente caso.

A respeito da matéria, o entendimento adotado no v. Acórdão nº 316/2024 - Relator Ministro Jorge Oliveira - 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União – Sessão de 23/01/2024, nos seguintes termos: “(...) d) *dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 45/2023, de forma a evitar a sua repetição: inabilitação indevida de licitante por excesso de formalismo, configurando afronta ao art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, à jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.217/2023-TCU-Plenário, e 1.795/2015-TCU-Plenário) e ao princípio do formalismo moderado;*”.

A Lei não estabelece um limite quantitativo para a realização de diligências no certame, devendo ser realizadas, após apurada análise e com cautela, sempre que existirem dúvidas, falta de informações, documentos e comprovações passíveis de serem sanadas no processo licitatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Feitas essas considerações a respeito da possibilidade de se permitir, mais de uma vez, que sejam sanados os aspectos aventados pela recorrente, mediante a formalização de diligências, acresço que a mesma situação se infere no caso do erro material apontado, nas razões recursais, afeto à indicação equivocada do nº de cadastro de pessoa física do representante legal da empresa vencedora (Thiago Ribeiro Fernandes) visto que se trata de mera retificação material perfeitamente passível de ser feita por meio de diligência.

Não há que se falar em concessão de efeito suspensivo, uma vez que o certame encontra-se paralisado, por ora, até o julgamento dos recursos interpostos.

Face ao exposto, não havendo que se falar em desconstituição da proposta com base nos argumentos acima expostos, NEGO provimento ao recurso administrativo interposto na fase de julgamento.

RECURSO ADMINISTRATIVO – FASE DE HABILITAÇÃO

Violação ao princípio da vinculação ao Edital – Descumprimento do Edital no tocante à exigência de habilitação fiscal (Lei 123/2006) e não enquadramento da Vacivitta como microempresa – habilitação técnica e falta de licença para vacinação extramuros e ausência de termo de compromisso para subcontratação da atividade – incoerências e desconformidades documentais (ficha de cadastro imobiliário/Certificado de licenciamento)

Em seu recurso relativo à fase de habilitação, novamente, a recorrente invoca o princípio da vinculação ao Edital.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Na sequência, afirma que não restaram atendidos os requisitos para a habilitação da empresa vencedora, pois o item 7 do Edital exige, para fins de habilitação, a comprovação de: *“i) habilitação jurídica; ii) habilitação fiscal, social e trabalhista; e iii) qualificação técnica. De acordo com o item 7.33, “a habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos”, regendo o subitem 7.33.1 que haverá “necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Não obstante a faculdade de se verificar a documentação por meio do Sicaf, atenta-se ao fato de que esta RECORRENTE possui acesso, tão somente, às certidões submetidas pela VACIVITTA durante a fase de habilitação. Deste modo, limitar-se-á à análise jurídica e técnica mediante tais documentos, cabendo à VACIVITTA, em sede de contrarrazões, caso assim entenda, apresentar e justificar quaisquer discrepâncias e/ou ausências por meio, por exemplo, de documentação submetida ao Sicaf. Em que pese a submissão de vasta documentação, verifica-se que a empresa VACIVITTA deixou de apresentar ou apresentou em desconformidade vários dos documentos previstos em edital, em especial quanto à qualificação técnica. A ausência ou a desconformidade de tais documentos são suficientes para ensejar a inabilitação e/ou desclassificação da empresa na licitação regida pelo Edital nº 90001/20249, a luz dos princípios da Administração Pública, em especial aqueles relacionados à legalidade, à vinculação ao edital e à impessoalidade, conforme será adiante exposto e detalhado.”.*

Prossegue, acrescentando que não restou comprovada a habilitação fiscal (Lei Complementar 123/2006), haja vista o não enquadramento da empresa VACIVITTA na condição de microempresa. Destaca que, embora a proposta da licitante indique tratar-se de uma sociedade empresarial simples, enquadrada como Microempresa ME (Lei



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Complementar nº 123/2006), não houve qualquer comprovação a respeito, consoante exige o Edital, no item 3.6. Alega que: *“Para aferição do porte econômico da empresa, considera-se a sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e empresário, conforme art. 966 do Código Civil, em relação à receita bruta anual, ou seja, o montante anual faturado pela matriz e suas filiais, se houver. Para enquadramento de empresas como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), aduz a Lei Complementar nº 123/2006 (...) §4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: [...] III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; [...] § 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva. Em consulta ao quadro societário da empresa VACIVITTA, verifica-se que os Srs. THIAGO RIBEIRO FERNANDES e AMANDA CONDE PEREZ FERNANDES atuam como sócios-administradores. Observa-se que o Sr. THIAGO e a Sra. AMANDA também participam como sócios de outras empresas”, indicando as seguintes empresas: Vacivitta Previmuno Serviços de Imunização Humana LTDA; Vittahelp Serviços à Saúde Humana LTDA.; Litoral Sul Vacinas LTDA*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

e Vacivitta Serviços de Imunização Humana LTDA. Afirma que: “RESSALTA-SE que as sociedades empresárias relacionadas foram aquelas obtidas por meio de consulta a dados abertos de fácil busca e acesso pelos sistemas do Governo Federal. Não obstante, é possível que existam outras empresas em que o Sr. THIAGO e/ou Sra. AMANDA sejam sócios, sendo necessária diligência junto às partes para tal aferição. Para que seja possível a conferência de que a empresa VACIVITTA está apta a participar do certame licitatório mediante declaração como Microempresa, será necessária diligência junto à parte para: a) Aferição de renda bruta anual da empresa VACIVITTA, para que se ateste seu enquadramento enquanto Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; (...),” bem como, a comprovação do capital social das empresas, acima mencionadas e outras (caso existam) a fim de aferir se algum dos sócios possui participação igual o superior a 10% do capital social; verificação da renda bruta anual das empresas, para ver se têm natureza de microempresa e, em caso de enquadramento, pugna que seja realizado o cálculo previsto no 4º, inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, por fim, aferir se algum dos sócios atua como administrados ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, a fim de realizar o aludido cálculo.

Em seguida, destaca que a realização de diligências, nos moldes acima, se afigura essencial para a comprovação da habilitação fiscal da licitante vencedora, haja vista os indícios de descumprimento dos termos do Edital (item 9 e ss.) e de prática de fraude à licitação (IN SEGES/ME nº 73/2018) por declaração com conteúdo falso a respeito da condição de microempresa.

No que pertine à qualificação técnica, prevista nos itens 7.21 e 7.24 do Edital do PO 90001/2024, assevera que é possível observar da documentação acostada pela empresa



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

VACIVITTA SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO HUMANA – ME a existência de diversas desconformidades com as regras editalícias.

Em suma, afirma que: *“A autorização para vacinação extramuros está prevista na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 197/2017, elaborada pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Seu art. 17, especificamente, prevê a realização de vacinação extramuros “mediante autorização de autoridade sanitária competente”. Em paralelo, a Resolução nº 84/2023, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelece, no art. 32, § 1º, que “a atividade de vacinação extramuros e/ou domiciliar deve estar expressa na Licença Sanitária”. A Licença Sanitária foi emitida pela Prefeitura do Município de Salto/SP, sob nº CEVS (Conselho Estadual de Vigilância Sanitária) 354520901-863-000654-1-2 e com data de validade de 21.02.2025. O documento, emitido em 06.03.2024, autoriza a VACIVITTA a prestar serviços de vacinação e imunização humana no estabelecimento localizado à R. Benjamin Constant, nº 185, bairro Centro, no Município da Estância Turística de Salto/SP, CEP 13320-120. Observa-se que a autorização para atividade de vacinação extramuros não está expressa no alvará de licença sanitária encaminhada pela VACIVITTA, em claro desacordo com a Resolução nº 84/2023, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. Ressalta-se que a normativa é complementar à RDC nº 197/2017, não havendo conflito entre regramentos nacional e estadual. Deste modo, a Licença Sanitária submetida não autoriza a licitante vencedora a prestar serviços de vacinação fora de seu estabelecimento comercial. Em relação à autorização para vacinação extramuros, a licitante vencedora submeteu documento datado de 13.04.2022, emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária de Salto/SP e assinado pelo Sr. MARCOS ANTONIO LOPES, Coordenador da Vigilância Sanitária municipal. O documento relacionado à vacinação extramuros, a princípio, parece válido. No entanto, esta RECORRENTE atentou-se à data de emissão, de quase 2 (dois) anos atrás.*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Considerando o art. 39 da Resolução nº 84/2023, que estabelece que a autorização sanitária para vacinação extramuros e/ou domiciliar pode ser cancelada a qualquer tempo pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, foi realizada diligência juntamente à Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Salto/SP. Após contato com o Sr. MARCOS ANTONIO LOPES, a RECORRENTE foi informada sobre a ausência de autorização atualizada da licitante VACIVITTA para realização de serviços de vacinação extramuros. Outrossim, é bastante claro que os documentos apresentados pela licitante vencedora são inválidos e ineficazes sob a ótica jurídica, não podendo, sob nenhuma hipótese, ocorrer sua aceitação para fins de habilitação da licitante no certame. II) SUBSIDIARIAMENTE. DOS ITEM 7.22 E SUBITEM 7.22.1 – LICENÇA SANITÁRIA PARA LICITANTE QUE PRETENDA FORNECER A VACINA E SUBCONTRATAR O ATO VACINAL; AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS EMITIDA POR AUTORIDADE COMPETENTE, PARA A EMPRESA SUBCONTRATADA. DO ITEM 7.23 – APRESENTAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO PELO LICITANTE QUE PRETENDA FORNECER A VACINA E SUBCONTRATAR O ATO VACINAL. Em que pese a evidente intenção da licitante vencedora em fornecer a vacina e praticar o ato vacinal, submeteu-se à apreciação do Sr. Pregoeiro um Termo de Compromisso (Doc. 09), no qual a VACIVITTA “se compromete a exigir da subcontratada todos os documentos exigidos na RDC Anvisa N. 197/2017, quanto aos procedimentos relacionados ao ato vacinal”. Por óbvio, caso os documentos relacionados à vacinação extramuros a ser praticada pela licitante estivessem em perfeitas condições de aceite, o Termo de Compromisso poderia ser desconsiderado, pois ineficaz no caso concreto. Entretanto, em vista da ausência de requisitos para a prática de gesto vacinal extramuros por parte da licitante, é necessário passar à análise referente aos itens 7.22, 7.22.1 e 7.23 do Edital. Neste caso, a Licença Sanitária submetida pela licitante continuaria a não atender às condições editalícias, pois a VACIVITTA seria tão somente empresa fornecedora de insumos, isto é, vacinas. Deste modo, em seu alvará, deveria constar o CNAE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

(Classificação Nacional das Atividades Econômicas) de nº 4644-3/01, que prevê o “comércio atacadista de medicamentos de origem química e natural, para uso humano”. Ainda, enquanto fornecedora com intenção de subcontratar empresa para gesto vacinal, a licitante tem a obrigação de apresentar documento de autorização de vacinação extramuros emitida por autoridade competente para a empresa terceira. Tal documento não consta na relação de certificados submetidos à apreciação do D. Pregoeiro. A ausência de documentação essencial que comprove a habilitação da licitante VACIVITTA é suficiente para submetê-la à desclassificação. Isso porque os certificados aqui listados, que estão incompletos e/ou inválidos, não podem ser substituídos, mas apenas complementados ou atualizados, sob pena de infração à regra do art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (...).

Em relação aos demais documentos apresentados, quais sejam, ficha de cadastro mobiliário (FCM) e Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), sustenta que também não podem ser reputados válidos. No que pertine à ficha de cadastro mobiliário (FCM), observa-se que o endereço que consta é divergente daquele indicada na licença sanitária, além disso, a emissão se deu há quase 04 (quatro) anos, não podendo ser aceita como certidão, mas mero documento informativo. Em relação à ficha de cadastro mobiliário (FCM), observa-se que não foi finalizado, não servindo para comprovar a autorização para o exercício das atividades econômicas nele contidas, pois não indica a CNAE de nº 4644-3/01. Assim, com fulcro no item 7.39 do Edital, pugna que a empresa vencedora seja desclassificada, com a consequente classificação da recorrente (segunda colocada no certame).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Conclui postulando pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como pela realização de diligências junto à Vacivitta sobre o enquadramento como microempresa; conferência e apuração da renda bruta anual; participação no capital social de outras empresas e cálculo previsto no art. 43, 4º, da Lei Complementar 123/2006 e, ainda, apuração se algum dos sócios atuam como administrador de outras pessoas jurídicas com fins lucrativos. Pugna, também, que não sejam aceitos os documentos apresentados (licença sanitária e autorização para vacinação extramuros) e, por fim, pede que em face da *“inadequação dos documentos apresentados em fase de habilitação pela licitante vencedora, considerando a impossibilidade de aceite e/ou substituição das certidões eivadas de vícios (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 39, § 4º, da IN 73/2022; e item 7.37 do Edital de Licitação nº 90001/2024), com fulcro no item 7.39 do Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2024, seja recusada a habilitação definitiva da VACIVITTA SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO HUMANA – ME, com consequente desclassificação no certame e exame de proposta subsequente, da segunda colocada, VACINEMAIS CLÍNICA DE IMUNIZAÇÃO LTDA.”*

Examino.

No que tange à habilitação (art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021), a recorrente afirma que a empresa vencedora não deve ser enquadrada como microempresa e, por essa razão, teria deixado de cumprir exigência inserta no item 7 do Edital, referente ao aspecto fiscal (Art. 68 da Lei 14.133/2021).

Do Edital do PO 90001/2024, no item 3.6, consta que: *“O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda,*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)”.

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 3º, estabelece que: “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Os parágrafos 1º e 2º, da referida Lei Complementar, prevê: “§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **caput** deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. § 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o **caput** deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.”.

Pois bem.

No intuito de esclarecer esses aspectos, foi realizada diligência junto à empresa Vacivitta, para verificar qual a renda bruta auferida no ano calendário anterior (2023).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Contudo, nada restou elucidado a respeito da receita bruta percebida no ano calendário de 2023, visto que a documentação acostada (Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado de Exercício) pela licitante versa somente a respeito do ano de 2022.

Cumprе ressaltar que a situação prevista no parágrafo 2º, supratranscrito, não se afigura aplicável, uma vez que a hipótese, sob exame, não contempla a ocorrência do início das atividades no ano de 2023.

Insta acrescer que, ainda que o demonstrativo de rendas, referente ao exercício anterior, possa ser entregue à Receita Federal até o final de abril de cada ano, este fato em nada altera a obrigatoriedade de a empresa colacionar, juntamente com a proposta, documentos hábeis a comprovarem que a receita bruta auferida no ano calendário anterior não atingiu o valor limite. Por certo, para a parte contratante, o que importa não é a comprovação da renda bruta da empresa para aferir a regularidade de recolhimentos fiscais, mas sim para verificar se a licitante preenche ou não os requisitos insertos na Lei Complementar 123/2006 quanto ao valor limite auferido de renda bruta.

Considerando que, em dois momentos (contrarrazões e diligência) foi oportunizada à licitante, a juntada de documentação hábil a comprovar o seu efetivo enquadramento como microempresa, tendo a mesma ficado inerte, deixando de apresentar demonstrativos atuais afetos ao ano de 2023, bem como quaisquer outros documentos (a exemplo de 'Declaração' fornecida pelo Contador) que demonstrassem que a receita bruta auferida não havia ultrapassado o valor limite previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, merece acolhida a tese recursal.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Somado a isso, devem ser consideradas as alegações recursais de que há coincidência de sócios, visto que aqueles que figuram no contrato social da Vacivitta também integram o quadro societário de outras empresas o que, conseqüentemente, faria com que a receita bruta a ser aferida no ano calendário levasse em conta o enquadramento dessas empresas como ME, e não somente da Vacivitta.

Segundo a regra inserta no parágrafo 4º, da referida Lei Complementar: “§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica; II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo; (...)”.

Os documentos acostados (Redesim – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Quadro de Sócios e Administradores) revelam que os sócios indicados no cadastro da Vacivitta Serviços de Imunização Humana ME (Thiago Ribeiro Fernandes e Amanda Conde Perez Fernandes) são os mesmos indicados no quadro societário das empresas: Vittahelp Serviços à Saúde Humana LTDA, Vacivitta Previmuno Serviços de Imunização Humana LTDA e Litoral Sul Vacinas LTDA (Thiago Ribeiro Fernandes), o que se coaduna com a tese recursal de que a receita auferida pela empresa vencedora deveria ser constatada tomando por base as receitas de outras empresas (art. 3º, parágrafos 4º e seus incisos e 6º, da Lei Complementar 123/2006) .



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Assim, uma vez constatado que os referidos sócios integravam o quadro societário de outras empresas, caberia à licitante Vacivitta Serviços de Imunização Humana ter comprovado que não restou atingida a receita bruta global do valor limite previsto no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, qual seja, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ônus do qual não se desincumbiu, eis que não foi trazido qualquer balanço atual que comprove o recebimento de renda bruta/ano dentro dos valores limites assinalados em Lei.

A documentação acostada, consistente em Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultado de Exercício (2022), afetos à licitante e às empresas mencionadas (Vittahelp Serviços à Saúde Humana LTDA, Vacivitta Previmuno Serviços de Imunização Humana LTDA e Litoral Sul Vacinas LTDA), revela forte indício de que o limite da renda bruta anual restou ultrapassado no ano de 2022.

Tomando como exemplo o Balanço Patrimonial da licitante, constata-se que no período equivalente a oito meses (01/01/2022 a 31/08/2022) a renda bruta foi correspondente a R\$ 3.176.481,22. Considerando que o referido valor corresponde a 08 (oito) meses do ano de 2022, se fizermos uma projeção para o ano completo (12 meses), com base na média apurada (R\$ 397.060,15/mês), encontraremos o valor de R\$ 1.588.240,61 referente aos 04 (quatro) meses que não constam do balanço, donde se conclui que no ano de 2022 foi auferida a receita bruta de R\$ 4.764.721,83, valor este que se aproxima muito do limite global de R\$ 4.800.000,00 (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Ainda, tomando por base a receita bruta (2022) da licitante, correspondente a R\$ 4.764.721,83, fica constatado que a soma desse valor às receitas brutas (2022) percebidas pelas empresas Vittahelp Serviços à Saúde Humana LTDA (R\$ 87.720,00) e Litoral Sul Vacinas Ltda. (R\$ 535.102,93), atinge o **valor global de R\$ 5.387.544,76** que, por sua vez, supera o limite previsto em Lei.

A empresa VACIVITTA PREVIMUNO, cumpre elucidar, foi constituída somente em março de 2023, mas para a apuração do montante relativo ao exercício de 2023 de todas as empresas antes citadas, também deve ter o seu faturamento somado.

Desse modo, ainda que não tenham sido juntados os documentos financeiros afetos ao ano de 2023, notadamente, aqueles colacionados referentes ao ano de 2022, permitem concluir que é forte a possibilidade de ter ultrapassado o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Por consequência, resta evidenciado o descumprimento dos termos editalícios e legais concernentes à habilitação fiscal, pois o enquadramento não pode ser confirmado como micro ou pequena empresa.

A respeito da matéria, o Acórdão nº 1797/2014 - Plenário do Tribunal de Contas da União - Relator: Aroldo Cedraz - Sessão: 09/07/2014, no qual foi adotado o seguinte entendimento:

“(...) 4. No presente caso, apuraram-se possíveis irregularidades praticadas pela empresa Escribrasil Comercial de Equipamentos Ltda. (CNPJ 11.983.207/0001-40), a qual, mesmo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

obtendo faturamento bruto, considerando recebimentos da administração pública federal, de R\$ 2.536.113,30, em 2011, participou, na condição de empresa de pequeno porte, indevidamente, no ano seguinte, do Pregão Eletrônico nº 0334/2011, realizado pela Universidade Federal de Goiás - UFGO em 3/1/2012. Esse certame teria tratamento diferenciado e favorável à microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP. Conforme o caput c/c § 9º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, a recorrente não poderia usufruir desse benefício. 5. As irregularidades decorreriam, inicialmente, do fato de a empresa não solicitar o desenquadramento da situação especial de ME ou EPP na Junta Comercial do Estado do Paraná e apresentar falsa declaração de que atendia os requisitos da Lei Complementar 123/2006, na licitação citada, sem atendê-los. 6. Após a oitiva da recorrente quanto a esses fatos, a qual contestou as irregularidades, a unidade técnica optou por aprofundar as investigações e identificou que o Sr. Airton Bandeira da Silva (CPF XXX.032.209-XX), além de sócio administrador, com 99% das cotas da ora recorrente; teria participação da empresa Comercial Politan Ltda. (CNPJ: 09.413.944/0001-65), com cotas de 50% e administração. 7. O somatório do faturamento das duas empresas, nos anos de 2010 e 2011, ultrapassaria os limites previstos na Lei Complementar 123/2006. Logo, tendo em vista o disposto nos artigos 3º, I e II; c/c o §4º, inc. III, do mesmo dispositivo, a recorrente não poderia ter participado, no exercício de 2012, de certame com benefícios para ME/EPP. 8. Após nova notificação da recorrente sobre esse ponto, tendo ela se mantido silente, o Tribunal, por meio do [Acórdão 1776/2013-TCU-Plenário](#) (peça 44), manifestou-se nos seguintes termos: 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Escribrasil Comercial de Equipamentos Ltda. (CNPJ 11.983.207/0001-40), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em: 9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente; 9.2. acolher parcialmente as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Escribrasil Comercial de Equipamentos Ltda. (CNPJ 11.983.207/0001-40) em resposta ao Ofício nº 1233/2012-TCU/Secex/PR, no sentido de eximir a responsabilidade da Escribrasil no tocante ao Pregão Eletrônico nº 334/2011, realizado em 3/1/2012, também objeto deste processo de Representação; 9.3. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Escribrasil Comercial de Equipamentos Ltda. (CNPJ 11.983.207/0001-40), em razão do não atendimento à oitiva promovida por meio do Ofício nº 69/2013-TCU/Secex/PR, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, §2º, da Lei nº 8.443/1992; 9.4. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a empresa Escribrasil Comercial de Equipamentos Ltda. (CNPJ 11.983.207/0001-40) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses; (...)”

A par de todo os aspectos expostos, insta acrescentar que a desclassificação, no caso, também encontra amparo em outro fato, qual seja, a ausência de autorização atualizada para realizar vacinas extramuros, o que denota descumprimento editalício quanto à qualificação técnica.

Vejamos.

Consta dos termos do Edital 90001/2024, nos itens 7.21 a 7.24, os requisitos para a comprovação da qualificação técnica, nos seguintes termos:

“Qualificação Técnica



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

7.21. LICENÇA emitida por órgão competente de vigilância sanitária, que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento e aplicação de vacinas, nos termos da RDC Anvisa N. 197/2017, **para o licitante que pretenda fornecer a vacina e praticar o ato vacinal;**

7.21.1. Autorização vigente das autoridades sanitárias para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária (autorização para vacinação extramuros), emitido pelo órgão competente de vigilância sanitária da área de jurisdição da sede do estabelecimento, **para o licitante que pretenda fornecer a vacina e praticar o ato vacinal**

7.22. LICENÇA emitida por órgão competente de vigilância sanitária, que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento, nos termos da RDC Anvisa N. 197/2017, **para o licitante que pretenda fornecer a vacina e subcontratar o ato vacinal;**

7.22.1. Autorização vigente das autoridades sanitárias para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária (autorização para vacinação extramuros), emitido pelo órgão competente de vigilância sanitária da área de jurisdição da sede do estabelecimento, **para a empresa subcontratada para praticar o ato vacinal;**

7.23. Termo de compromisso firmado pelo licitante que pretenda fornecer a vacina e subcontratar o ato vacinal, comprometendo-se a exigir da subcontratada todos os documentos exigidos na RDC Anvisa N. 197/2017, quanto aos procedimentos relacionados ao ato vacinal; **7.24. Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório.”



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Em atenção às exigências acima, cumpre observar que a licitante Vacivitta colacionou o documento 'Licença sanitária' que contém autorização para vacina e imunização humana, tão somente, na localidade indicada, qual seja, o endereço Benjamin Constant, nº 185, bairro Centro, no Município da Estância Turística de Salto/SP, CEP 13320-120, nada mencionado acerca da vacinação extramuros.

Em complemento, porém, a licitante trouxe autorização expressa da Vigilância Sanitária' (conforme exige o normativo) para a prática de vacinação extramuros, porém, infere-se que o documento não se encontra atualizado, pois data de 13/04/2022. Ora, os termos da Licença Sanitária juntada são claros no sentido que a autorização "está sujeita a cancelamento a qualquer tempo" e, por essa razão, foi realizada diligência (via e-mail) para apurar a situação atual da licitante, nos seguintes termos:

"O TRT-PR está realizando o Pregão 90001/2024 para contratação de vacinas. A empresa vencedora, VACIVITTA, apresentou a Autorização de Vacinação Extramuros e a Licença Sanitária em anexo para fins de habilitação. Gostaríamos de confirmar se a Autorização de Vacinação Extramuros é válida pois, além de ter sido emitida em Abril de 2022, de acordo com a Resolução Estadual 84/2023 da Secretaria de Saúde de São Paulo, a autorização para atividade de vacinação extramuros deveria estar expressa na licença sanitária, o que não é o caso".

Em resposta, a Vigilância Sanitário do Município de Salto/SP declarou:

"Informo que no pedido de renovação de licenciamento sanitário desta empresa, protocolado neste órgão em 07/02/2024, não consta o pedido de inclusão da atividade de Vacinação Extramuros, desta forma esta atividade não foi incluída na Licença Sanitária vigente; Ressalto que



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

*este fato pode ser sanado pela empresa junto a Vigilância Sanitária de Salto, bastando para tanto solicitar a inclusão desta atividade, visto que o estabelecimento atende aos requisitos técnicos para execução da atividade vacinação extramuros. Importante salientar, que a Licença Sanitária emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária de Salto, para empresas que realizam a **atividade de vacinação extramuros e de vacinação domiciliar são privativas de serviços que realizam atividades de vacinação devidamente licenciados e instalados no Estado de São Paulo**, conforme determinado na Resolução SS - 84, de 12 de julho de 2023, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo.”*

Consta do art. 17 da Resolução RDC nº 197/2017, da ANVISA, a seguinte previsão:

“Da realização de Vacinação Extramuros por Serviços Privados Art. 17 Os serviços de vacinação privados podem realizar vacinação extramuros mediante autorização da autoridade sanitária competente. § 1º A atividade de vacinação extramuros deve observar todas as diretrizes desta Resolução relacionadas aos recursos humanos, ao gerenciamento de tecnologias e processos, e aos registros e notificações. § 2º A atividade de vacinação extramuros deve ser realizada somente por estabelecimento de vacinação licenciado”.

Nesse mesmo sentido, a Resolução nº 84, de 12/07/2023, emitida pela Secretaria de Saúde de São Paulo, em seu art. 32, parágrafo 1º que preceitua:

*“VACINAÇÃO EXTRAMUROS E DOMICILIAR Artigo 32º - As atividades de vacinação extramuros e de vacinação domiciliar são privativas de serviços que realizam atividades de vacinação devidamente licenciados e instalados no Estado de São Paulo. Parágrafo 1º - **A atividade de vacinação extramuros e/ou domiciliar deve estar expressa na Licença Sanitária.***



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

(sem destaque no original) *Parágrafo 2º - O serviço público que realiza a atividade de vacinação está desobrigado de apresentar autorização ou licenciamento específico para vacinação extramuros e domiciliar, por se tratar de estratégia da política de saúde pública”.*

Logo, não restou comprovada a existência de autorização sanitária, nos moldes acima, para a realização de vacinas extramuros, pois a licitante não logrou demonstrar possuir atualmente autorização para prestar tais serviços fora do âmbito de sua sede comercial (endereço mencionado acima).

Ao contrário, por meio da diligência promovida junto à Vigilância Sanitária do Município de Salto/SP, restou apurado que atualmente a licitante não possui autorização para vacinação extramuros, motivo pelo qual a “Autorização para Vacinação Extramuros” (emitida há quase dois anos), juntada com a proposta, não se encontra válida, restando notoriamente desatendidos os requisitos do Edital, no particular.

Há que ser elucidado, também, que no caso da aludida licitante, sequer houve manifestação da intenção de subcontratar outra(s) empresas para a realização desse mister (vacinação extramuros).

Notadamente, o fato de a licitante ter juntado um Termo de Compromisso “caso haja subcontratação do ato de vacinar”, não tem o condão de demonstrar efetivo interesse de adoção dessa medida, uma vez que nenhuma intenção foi manifestada.

Ademais, como asseverado em Edital (itens 7.22 e 7.22.1), caso tivesse sido manifestada tal intenção, caberia a juntada do respectivo termo de compromisso de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

empresa e a respectiva autorização, acompanhada dos demais documentos necessários consoante o Edital, o que não ocorreu.

Desse modo, seja pelo aspecto da ausência de comprovação de habilitação fiscal (microempresa), ou de qualificação técnica, a empresa Vacivitta Serviços de Imunização Humana Ltda. não atendeu as exigências previstas em Edital, sendo devida, assim, a sua desclassificação no certame licitatório (PO 90001/2024).

Tendo em vista os fundamentos acima expostos, as alegações recursais sobre supostas incoerências e desconformidades encontradas nos demais documentos apresentados pela empresa vencedora, restam prejudicadas.

Por fim, não há que se falar em concessão de efeito suspensivo, uma vez que o certame está paralisado, por ora, até o julgamento dos recursos interpostos.

Assim, acolho parcialmente as razões recursais para, considerando não atendidas as exigências editalícias e legais concernentes à habilitação fiscal e à qualificação técnica, considerar devida a **desclassificação** da empresa Vacivitta Serviços de Imunização Humana Ltda do certame licitatório do Pregão Eletrônico 90001/2024)

CONCLUSÃO

Face ao exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo referente à fase de julgamento e **DOU PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo concernente à fase de habilitação, ambos apresentados pela licitante VACINEMAIS CLÍNICA DE VACINAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

LTDA para, nos termos da fundamentação, **desclassificar** a empresa VACIVITTA SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO HUMANA, no Pregão Eletrônico 90001/2024.

Alexandro Furquim
Pregoeiro

De acordo:

Paulo Celso Gerva
Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos



PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

EMPRESA: VACIVITTA SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO HUMANA LTDA
CNPJ: 26.915.400/0001-10
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, 185, CENTRO – SALTO/SP
TELEFONE/FAX: 11 95657-7111
E-MAIL: thiago.fernandes@vacivitta.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO RIBEIRO FERNANDES CPF nº 265.178.228-9/RG nº 29.406.578-7
Banco: 001 Agência: 6658-3 Conta Corrente: 34.428-1

2 - DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 90001/2024 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

Objeto: A presente licitação destina-se ao registro de preços para contratação de fornecimento e aplicação de vacinas, conforme condições detalhadas no edital do Pregão 90001/2024 e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor UNITARIO	Valor total
1	Fornecimento e aplicação de doses de vacina tetravalente contra INFLUENZA (GRIPE) com a composição preconizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, para uso no ano de 2024 (CEPAS 2024), devendo conter obrigatoriamente quatro cepas de vírus em combinação, que deverão estar dentro das especificações da Anvisa. Apresentação de seringa preenchida, montada contendo 0,5ml (dosagem) de suspensão, para uso intramuscular ou subcutâneo, dentro da validade	UNIDADE	2000	R\$60,70	R\$121.400,00



	estabelecida pelo fabricante, contendo registro válido junto à ANVISA. Aplicações a serem realizadas nas Unidades Judiciárias e Administrativas do TRT da 9ª Região. Marca: Vaxgrip /laboratório Sanofi				
--	--	--	--	--	--

Valor total da proposta: R\$121.400,00 (Cento e vinte e um mil e quatrocentos reais).

3 – DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

Salto, 03 de abril de 2024.

Assinatura do Representante Legal
Thiago Ribeiro Fernandes
Sócio Diretor
CPF nº 265.178.228-95

TRT-PR - Diligência Pregão 90001/2024

2 mensagens

Seção de Licitações da Secretaria de Licitações e Contratos <licitacao@trt9.jus.br>

1 de abril de 2024 às 11:12

Para: visa@salto.sp.gov.br

Prezados(as), bom dia,

O TRT-PR está realizando o Pregão 90001/2024 para contratação de vacinas. A empresa vencedora, VACIVITTA, apresentou a Autorização de Vacinação Extramuros e a Licença Sanitária em anexo para fins de habilitação.

Gostaríamos de confirmar se a Autorização de Vacinação Extramuros é válida pois, além de ter sido emitida em Abril de 2022, de acordo com a Resolução Estadual 84/2023 da Secretaria de Saúde de São Paulo, a autorização para atividade de vacinação extramuros deveria estar expressa na licença sanitária, o que não é o caso.

Ficamos à disposição para esclarecimentos e agradecemos a atenção.

Alexandro Furquim
Pregoeiro
Seção de Licitações
Secretaria de Licitações e Contratos
TRT da 9ª Região - PR

2 anexos**LICENCA SANITARIA.pdf**
6K**LICENCA EXTRAMUROS.pdf**
171K**visa@salto.sp.gov.br** <visa@salto.sp.gov.br>

2 de abril de 2024 às 15:01

Para: Seção de Licitações da Secretaria de Licitações e Contratos <licitacao@trt9.jus.br>

Boa tarde Sr. Alexandro Furquim

Informo que no pedido de renovação de licenciamento sanitário desta empresa, protocolado neste órgão em 07/02/2024, não consta o pedido de inclusão da atividade de Vacinação Extramuros, desta forma esta atividade não foi incluída na Licença Sanitária vigente; Ressalto que este fato pode ser sanado pela empresa junto a Vigilância Sanitária de Salto, bastando para tanto solicitar a inclusão desta atividade, visto que o estabelecimento atende aos requisitos técnicos para execução da atividade vacinação extramuros.

Importante salientar, que a Licença Sanitária emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária de Salto, para empresas que realizam a **atividade de vacinação extramuros e de vacinação domiciliar são privativas de serviços que realizam atividades de vacinação devidamente licenciados e instalados no Estado de São Paulo**, conforme determinado na Resolução SS

- 84, de 12 de julho de 2023, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo.

Sendo o que tínhamos a informar para o momento e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Att.



Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde
Estado de São Paulo



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Marcos Lopes
COORDENADOR

(11) 4028-6662

visa@salto.sp.gov.br

Av. Dom Pedro II, 46 – Centro

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Não contém vírus.www.avg.com

Pregão 90001/2024 - Diligência

7 mensagens

Seção de Licitações da Secretaria de Licitações e Contratos <licitacao@trt9.jus.br> 26 de março de 2024 às 16:01
Para: thiago.fernandes@vacivitta.com.br

Prezado Sr. Thiago,

Conforme informado no sistema Comprasnet, houve recurso (em anexo) contra a decisão que declarou a VACIVITTA vencedora do Pregão 90001/2024 para fornecimento e aplicação de vacinas no TRT 9.

Considerando que não houve apresentação de contrarrazões por parte da Vacivitta, solicitamos documentação complementar para analisar os termos do recurso interposto.

Analizamos, neste momento, se a Vacivitta faz jus ao benefício previsto na Lei Complementar 123/2006, conforme declaração apresentada no sistema Comprasnet. Deste modo, solicitamos os seguintes documentos:

- Relatório de faturamento durante o ano de 2023 das seguintes empresas para que seja apurado se os limites do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 foi extrapolado:

VACIVITTA SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO HUMANA LTDA - 26.915.400/0001-10
VACIVITTA NOVA IGUAÇU S. DE IMUNIZAÇÃO HUMANA LTDA - 44.353.512/0001-07
VITTAHELP SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA LTDA - 44.027.730/0001-51
VACIVITTA PREVIMUNO SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO HUMANA LTDA - 49.955.508/0001-32
LITORAL SUL VACINAS LTDA - 38.211.879/0001-93

- Declaração em que conste que essas são as únicas empresas nas quais os sócios da Vacivitta Serviços de Imunização Humana possuem participação. Caso haja outras empresas não listadas aqui, apresentar faturamento destas empresas.

O prazo para apresentação destas informações é até o dia 28/3/2024.

Ficamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alexandro Furquim
Seção de Licitações
Secretaria de Licitações e Contratos
TRT da 9ª Região - PR



Doc. 00. Recurso Administrativo - Fase de Habilitação.pdf
470K

thiago.fernandes@vacivitta.com.br <thiago.fernandes@vacivitta.com.br> 26 de março de 2024 às 18:19
Para: Seção de Licitações da Secretaria de Licitações e Contratos <licitacao@trt9.jus.br>

Boa tarde!

Peço desculpas em não ter apresentado contrarrazão dentro do prazo estabelecido, pois contrai dengue e fiquei alguns dias afastado da função.

Em referência ao questionamento da diligência, segue abaixo as considerações:

VACIVITTA SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO HUMANA LTDA - 26.915.400/0001-10: O balanço patrimonial e a Demonstração dos Resultados do Exercício ainda estão em apuração e sua escrituração ainda não foi realizada (prazo final 30/04/2023), por isso o documento legítimo levado em consideração para fins de faturamento é o Balanço Patrimonial de 2022, que se encontra no SICAF (coloquei em anexo para apreciação).

VACIVITTA NOVA IGUAÇU S. DE IMUNIZAÇÃO HUMANA LTDA - 44.353.512/0001-07: Empresa baixada **em 21/12/2022 e sem faturamento em 2023**, certidão de baixa colocado em anexo com a informação.

VITTAHELP SERVIÇOS DE SAUDE HUMANA LTDA - 44.027.730/0001-5: O balanço patrimonial e a Demonstração dos Resultados do Exercício ainda estão em apuração e sua escrituração ainda não foi realizada (prazo final 30/04/2023), por isso o documento legítimo levado em consideração para fins de faturamento é o Balanço Patrimonial de 2022, que se encontra no SICAF (coloquei em anexo para apreciação).

VACIVITTA PREVIMUNO SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO HUMANA LTDA - 49.955.508/0001-32: Empresa aberta em 16/03/2023 na cidade do Rio de Janeiro, porém sem faturamento desde sua abertura e recentemente mudada para São Paulo, ainda em processo de liberação. Escrituração de 2023 ainda não realizada. CNPJ colocado em anexo para averiguação.

LITORAL SUL VACINAS LTDA - 38.211.879/0001-93: O balanço patrimonial e a Demonstração dos Resultados do Exercício ainda estão em apuração e sua escrituração ainda não foi realizada (prazo final 30/04/2023), por isso o documento levado em consideração para fins de faturamento é o Balanço Patrimonial de 2022, que se encontra no SICAF (coloquei em anexo para apreciação).

Ainda sobre o devido enquadramento da Vacivitta Serviços de Imunização Humana Ltda (26.915.400/0001-10), coloquei em anexo a documento de registro junto a JUCESP (Junta Comercial de São Paulo) e que permanece vigente até a data de hoje.

Quero enfatizar que toda documentação apresentada para a inscrição e participação no Pregão em epígrafe, foi baseada em documentos legais e vigentes no período contábil de apuração. Todos estes anexos foram extraídos de sites públicos e da Junta Comercial, sendo permitido o livre acesso para comprovação da veracidade apresentada.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

7 anexos

 **Balanço Vacivitta Digitalizado parte 2.pdf**
835K



Balanço Vacivitta Digitalizado parte 1.pdf
905K



CNPJ VACIVITTA PREVIMUNO.pdf
152K



CERTIDÃO DE BAIXA VACIVITTA NOVA IGUAÇU.pdf
194K



Enquadramento EPP.pdf
752K



BALANÇO 2022 JUCESP LITORAL SUL VACINAS.pdf
2734K



44027730000151_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2023-12-20_14-13-16.pdf
290K

Seção de Licitações da Secretaria de Licitações e Contratos <licitacao@trt9.jus.br>
Para: thiago.fernandes@vacivitta.com.br

3 de abril de 2024 às 13:30

Prezado Sr. Thiago,

Diante dos erros materiais apontados pela recorrente em seu recurso, nos termos do Art. 12 da Lei 14.133/2021, solicito que seja encaminhada nova proposta comercial informando MARCA e FABRICANTE da vacina ofertada, bem como seja corrigido o erro no CPF do sócio da empresa.

Atenciosamente,

Alexandro Furquim
Seção de Licitações
Secretaria de Licitações e Contratos
TRT da 9ª Região - PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Doc. 00. Recurso Administrativo - Fase de Julgamento de Propostas.pdf
266K

thiago.fernandes@vacivitta.com.br <thiago.fernandes@vacivitta.com.br>
Para: Seção de Licitações da Secretaria de Licitações e Contratos <licitacao@trt9.jus.br>

3 de abril de 2024 às 13:56

Boa tarde!

Conforme solicitado segue em anexo a proposta ajustada, bem como a Bula referente a vacina.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Proposta_COMERCIAL_TRT_9.pdf
166K



bula_Vaxigrip_Paciente.pdf
523K

thiago.fernandes@vacivitta.com.br <thiago.fernandes@vacivitta.com.br>
Para: licitacao@trt9.jus.br

3 de abril de 2024 às 15:18

Boa tarde!

Conforme solicitado segue em anexo a proposta ajustada, bem como a Bula referente a vacina.

Peço confirmação do recebimento.

Atenciosamente,



De: Seção de Licitações da Secretaria de Licitações e Contratos <licitacao@trt9.jus.br>

Enviada em: quarta-feira, 3 de abril de 2024 13:30

Para: thiago.fernandes@vacivitta.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Proposta_COMERCIAL_TRT_9.pdf
166K



bula_Vaxigrip_Paciente.pdf
523K

Seção de Licitações da Secretaria de Licitações e Contratos <licitacao@trt9.jus.br>

4 de abril de 2024 às 16:12

Para: thiago.fernandes@vacivitta.com.br

Boa tarde Sr. Thiago,

Recebemos os documentos.

Em relação aos documentos solicitados previamente, referentes ao faturamento das empresas do grupo, solicito que sejam apresentados os DRE's das empresas. Podem ser os documentos de 2023, se estiverem prontos, ou de 2022, relativos aos balanços apresentados, **no prazo de 24 horas**.

Ficamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alexandro Furquim
Seção de Licitações
Secretaria de Licitações e Contratos
TRT da 9ª Região - PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

thiago.fernandes@vacivitta.com.br <thiago.fernandes@vacivitta.com.br>

5 de abril de 2024 às 12:09

Para: Seção de Licitações da Secretaria de Licitações e Contratos <licitacao@trt9.jus.br>

Boa tarde!

Alexandro,

Em anexo os seguintes documentos:

- DRE Litoral Sul vacinas (arquivo DRE LITORAL 2022);
- DRE Vittahelp (vide arquivo Demonstração do resultado vittahelp 2022 livro 1 e 2);
- DRE Vacivitta (Página 3 e 4 nos arquivos Balanço Vacivitta Digitalizado Parte 1 e Parte 2).
- CNPJ Vacivitta Nova Iguaçu baixado (não foi feito DRE e balanço patrimonial por conta do fechamento).

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos



DRE LITORAL 2022.pdf
16K



Balanço Vacivitta Digitalizado parte 2.pdf
835K



Balanço Vacivitta Digitalizado parte 1.pdf
905K



Demonstração do resultado vittahelp 2022 livro 02.pdf
198K



Demonstração do resultado vittahelp 2022 livro 01.pdf
368K



cnpj nova iguacu baixada.pdf
103K

Livro Diário

Número de ordem: 3

O presente Livro 3 possui 87 folhas numeradas do nº 1 ao nº 87 e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da sociedade empresária abaixo identificada:

Nome Empresarial: VACIVITTA SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA ME

Município: SALTO, SP

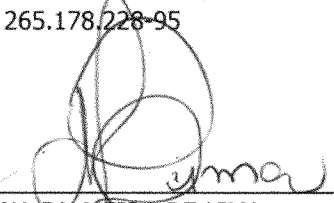
Registro na Jucesp - Nire: 35.2.3030075-7

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 20/01/2017

CNPJ: 26.915.400/0001-10

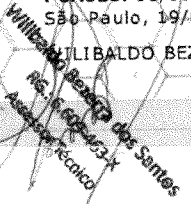
SALTO, 01/09/2022


THIAGO RIBEIRO FERNANDES
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 265.178.228-95


MILENA PALMEIRA DE LIMA
Reg. no CRC - SP sob o No. 332223/0-8
CPF: 419.727.538-27

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Declaro exato os termos de Abertura e Encerramento deste livro da empresa: VACIVITTA SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA - M.E.
Natureza: LIVRO DIARIO GERAL
NIRE: 35230300757, por mim autenticado sob nº 433772
Período: 01/09/2022 a 31/12/2022
São Paulo, 19/04/2023. **Nº ordem:** 3 **Qtd Folhas:** 87


WILLIAN BEZERRA DOS SANTOS
Assessor Técnico

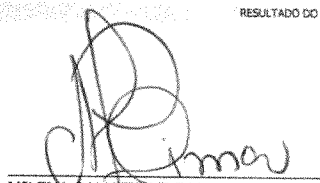
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.250.771,22D	PASSIVO	1.250.771,22C
ATIVO CIRCULANTE	1.139.915,56D	PASSIVO CIRCULANTE	3.532.126,31C
DISPONÍVEL	12.403,35D	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	338.126,93C
BANCOS CONTA MOVIMENTO	12.403,35D	EMPRÉSTIMOS	338.126,93C
BANCO CORA SCD SA	6.074,94D	VACIVITTA JUNDIAI	39.994,44C
BANCO ITAU AG 0164 C/C 20928-0	5.696,49D	VACIVITTA INDIAIATUBA	46.355,99C
BANCO ITAU AG 0164 C/C 99847-8	631,92D	EMPRESTIMOS BANCARIOS	246.050,34C
		CHEQUE ESPECIAL ITAU AG 0164 C/C 22307-5	5.726,25C
OUTROS CRÉDITOS	1.127.512,21D	FORNECEDORES	163.306,36C
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	102.814,38D	FORNECEDORES	163.306,36C
ICMS A RECUPERAR	98.803,98D	FORNECEDORES	163.306,36C
IRRF A RECUPERAR	4.010,40D		
ADIANTAMENTOS A EMPRESAS	651.146,26D	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	87.337,39C
VACIVITTA SALTO DE PIRAPORA	30.912,53D	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	87.337,39C
VACIVITTA BARRA DA TIJUCA	98.057,78D	ISS A RECOLHER	1.397,25C
VACIVITTA ITANHÉM	4.503,68D	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	24.993,70C
VACIVITTA NOVA IGUAÇU	27.442,57D	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	29.573,59C
VITTAHELP SERVIÇOS SAUDE	490.229,73D	IRRF A RECOLHER - COD 0561	1.812,14C
		PIS A RECOLHER	4.972,13C
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOA LIGADAS	379.881,57D	COFINS A RECOLHER	22.748,47C
THIAGO RIBEIRO FERNANDES	257.879,28D	CONTR ASSISTENCIAL A RECOLHER	88,73C
RENAN SALVADORI SONTAG	66.880,60D	CONTR CONFEDERATIVA A RECOLHER	3.413,54C
AMANDA CONDE PEREZ FERNANDES	48.791,69D	IRRF A RECOLHER - COD 0561 - FILIAL	3.106,96C
		ISS A RECOLHER - FILIAL	4.320,94C
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	110.855,66D	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	72.544,38C
IMOBILIZADO	110.855,66D	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	22.257,12C
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	57.800,00D	PRÓ-LABORE A PAGAR	21.327,07C
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	57.800,00D	PRÓ-LABORE A PAGAR - FILIAL	930,25C
VEÍCULOS	132.258,00D	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	50.287,26C
VEÍCULOS	132.258,00D	INSS A RECOLHER	3.442,64C
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	79.202,34C	FGTS A RECOLHER	2.101,07C
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	24.523,32C	INSS A RECOLHER - FILIAL	40.684,78C
(-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	54.679,02C	FGTS A RECOLHER - FILIAL	4.088,77C
		OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.870.811,25C
		ADIANTAMENTOS A CLIENTES	2.870.811,25C
		ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	2.870.811,25C
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.281.355,09D
		CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
		CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
		AMANDA CONDE PEREZ FERNANDES	33.334,00C
		THIAGO RIBEIRO FERNANDES	66.666,00C
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.381.355,09D
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.381.355,09D
		(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.062.092,28D
		RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	1.319.262,81D

31 de Dezembro de 2022


 THIAGO RIBEIRO FERNANDES
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 265.178.228-95


 MILENA-PALMEIRA DE LIMA
 Reg. no CRC SP sob o No. 332223/0-8
 CPF: 419.727.538-27

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	108.958,50
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
SERVIÇOS PRESTADOS	108.958,50
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(16.408,77)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	
(-) ISS	(1.180,92)
(-) COFINS	(3.734,06)
(-) PIS	(809,04)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(3.185,22)
(-) IMPOSTO DE RENDA	(7.499,53)
RECEITA LÍQUIDA	92.549,73
LUCRO BRUTO	92.549,73
EXPESAS OPERACIONAIS	(1.050.186,35)
EXPESAS COM VENDAS	(638.174,18)
COMPRAS DO EXERCÍCIO	
MATERIAL UTILIZ NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(208.382,45)
MATERIAL UTILIZ PRESTAÇÃO SERV - FILIAL	(429.791,73)
EXPESAS ADMINISTRATIVAS	(412.012,17)
EXPESAS COM PESSOAL	
SALÁRIOS E ORDENADOS	(26.908,72)
PRÓ-LABORE	(4.848,00)
13º SALÁRIO	(8.645,34)
FÉRIAS	(3.145,40)
INSS	(10.412,23)
FGTS	(3.035,34)
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(140,00)
EXPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(2.308,00)
CESTA BÁSICA	(1.492,74)
INSALUBRIDADE 20%	(1.220,07)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
TAXAS DIVERSAS	(2.649,72)
ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA	(15.396,13)
DARE-SEFAZ/SP	(4.954,31)
EXPESAS GERAIS	
ENERGIA ELÉTRICA	(4.718,01)
ÁGUA E ESGOTO	(666,66)
TELEFONE	(5.988,47)
SEGUROS	(973,14)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(560,79)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(871,14)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(7.520,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(140.006,87)
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	(10.743,76)
MULTA DE TRÂNSITO	(794,92)
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(15.463,64)
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	(36.919,24)
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	(3.489,00)
EXPESAS COM VEÍCULOS	(2.007,57)
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	(6.995,16)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(3.054,29)
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(8.971,33)
EXPESAS DE VIAGENS E ESTÁDIAS	(3.883,06)

ALTO, 31 de Dezembro de 2022

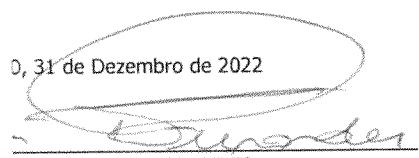
THIAGO RIBEIRO FERNANDES
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 265.178.228-95

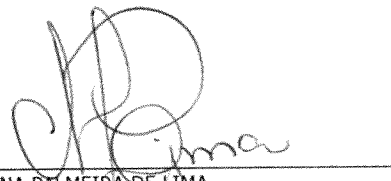
MILENA PALMEIRA DE LIMA
Reg. no CRC - SP sob o No. 332223/0-8
CPF: 419.727.538-27

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo Atual
DEBITOS ADMINISTRATIVOS	(412.012,17)
ALUGUÉIS	(23.451,31)
DEBITO DE CUSTO	(100,00)
DEBITOS C/ CARTÓRIOS	(378,18)
CERTIFICADO DIGITAL	(110,00)
MANUTENÇÃO E REPARO	(3.223,32)
HOSPEDAGEM	(159,00)
PRETOS E CARRETOS	(6.860,52)
PESAS FINANCEIRAS	
JUROS DE MORA	(3,44)
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(3.698,43)
TARIFA BANCÁRIA	(561,82)
PESAS ADMINISTRATIVAS - FILIAL	
SALARIOS E ORDENADOS - FILIAL	(10.409,42)
FERIAS - FILIAL	(6.726,29)
13º SALARIO - FILIAL	(5.280,67)
ASSISTÊNCIA CONTABIL FILIAL	(1.191,00)
CESTA BASICA - FILIAL	(2.675,96)
VALE TRANSPORTE - FILIAL	(35,20)
P.G.T.S - FILIAL	(1.322,88)
DESPESAS COM VEICULOS - FILIAL	(150,00)
IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO - FILIAL	(63,41)
MATERIAL DE USO E CONSUMO - FILIAL	(2.036,83)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA - FILIAL	(796,02)
SALÁRIO MATERNIDADE - FILIAL	(1.492,51)
INSS - FILIAL	(1.662,59)
INSSALUBRIDADE 20% - FILIAL	(840,32)
DEBITOS FINANCEIRAS	7,31
JUROS E DESCONTOS	
JUROS DE APLICAÇÕES	7,31
RECEITAS OPERACIONAIS	2.141,60
RECEITAS DIVERSAS	
RECEITAS EVENTUAIS	2.141,60
RESULTADO OPERACIONAL	(955.487,71)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	(955.487,71)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(955.487,71)

Em 31 de Dezembro de 2022


RIBEIRO FERNANDES
TITULO-ADMINISTRADOR
CPF: 265.178.228-95


MILENA PALMEIRA DE LIMA
Reg. no CRC - SP sob o No. 332223/0-8
CPF: 419.727.538-27

Livro Diário

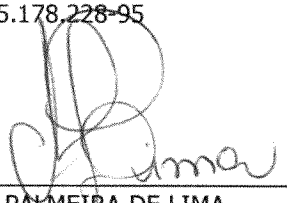
Número de ordem: 3

resente Livro 3 possui 87 folhas numeradas do nº 1 ao nº 87 e serviu para a escrituração do período de 01/09/2022 a 31/12/2022 da sociedade empresária VACIVITTA SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA ME.

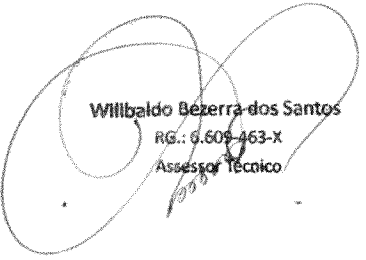
SALTO, 31/12/2022



THIAGO RIBEIRO FERNANDES
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 265.178.228-95



MILENA PALMEIRA DE LIMA
Reg. no CRC SP sob o No. 332223/0-8
CPF: 419.727.538-27



Willbald Bezerra dos Santos
RG.: 6.609-463-X
Assessor Técnico

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário Geral

Número de ordem: 000002

O presente Livro Diário Geral possui 000381 folhas numeradas do nº 000001 ao nº 000381 e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da sociedade empresária abaixo identificada:

Nome Empresarial: **VACIVITA SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA ME**

Município: **SALTO**

Registro na Jucesp - Nire: **35.2.3030075-7**

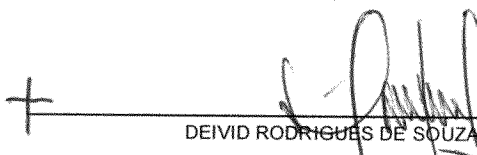
Data do arquivamento dos atos constitutivos: **20/01/2017**

CNPJ: **26.915.400/0001-10**

SALTO, 01 de Janeiro de 2022


RENAN SALVADORI SONTAG

Função/cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR


DEIVID RODRIGUES DE SOUZA

Função/cargo: CONTADOR

CRC/SP nº: 1SP 199356/O-2



BALANÇO PATRIMONIAL

336 VACIVITTA SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA ME

NPJ: 26.915.400/0001-10

do Diário: 000002

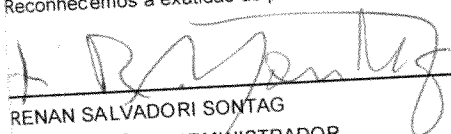
FOLHA: 000373

A 31/08/2022

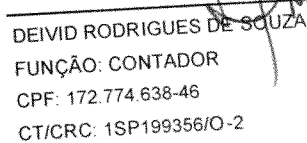
PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2022

ATIVO	1.083.746,62 D	PASSIVO	1.083.746,62 C
ATIVO CIRCULANTE	962.147,20 D	CIRCULANTE	2.421.123,93 C
DISPONIVEL	153.239,25 D	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.421.123,93 C
BANCOS CONTA MOVIMENTO	39.304,18 D	FORNECEDORES	38.319,24 C
BANCO ITAU AG 0164 C/C 20928-0	39.304,18 D	FORNECEDORES DIVERSOS	38.319,24 C
IMPOSTOS A RECUPERAR	113.935,07 D	ADIANTAMENTOS RECEBIDOS	1.972.242,83 C
ICMS A RECUPERAR	113.935,07 D	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	1.972.242,83 C
ADIANTAMENTOS	808.907,95 D	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	73.146,92 C
EMPRESAS	455.041,66 D	PRO-LABORE A PAGAR	21.327,07 C
VACIVITTA JUNDIAI	13.634,81 D	INSS A PAGAR COD 2100	2.546,63 C
VACIVITTA SALTO DE PIRAPORA	30.839,12 D	FGTS A PAGAR	800,28 C
VACIVITTA BARRA DA TIJUCA	77.947,07 D	INSS A PAGAR - FILIAL	42.273,05 C
VACIVITTA ITANHAEM	4.125,00 D	FGTS A PAGAR - FILIAL	5.269,84 C
VACIVITTA NOVA IGUAÇU	14.523,78 D	PRO-LABORE A PAGAR - FILIAL	930,05 C
VITTAHELP SERVIÇOS SAUDE	313.971,88 D	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	87.274,37 C
SÓCIOS	353.866,29 D	IRRF S/ SALARIOS COD 0561	2.118,08 C
THIAGO RIBEIRO FERNANDES	241.879,28 D	ISS A RECOLHER	2.196,37 C
RENAN SALVADORI SONTAG	63.195,32 D	CONTR SOCIAL A RECOLHER CSLL	17.809,37 C
AMANDA CONDE PEREZ FERNANDES	48.791,69 D	IRPJ A RECOLHER	25.314,88 C
ATIVO PERMANENTE	121.599,42 D	COFINS A RECOLHER COD 5856	23.041,87 C
IMOBILIZADO	190.058,00 D	CONTR ASSISTENCIAL	20,20 C
BENS MOVEIS	190.058,00 D	CONTR CONFEDERATIVA	3.413,54 C
VEICULOS	132.258,00 D	PIS A RECOLHER COD 6912	5.035,67 C
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	57.800,00 D	IRRF S/ SALARIO 0561 - FILIAL	2.601,87 C
DEPRECIACÕES ACUMULADAS	68.458,58 C	ISS A RECOLHER - FILIAL	5.722,52 C
BENS MOVEIS	68.458,58 C	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	250.140,57 C
(-) VEICULOS	45.861,90 C	EMPRESTIMOS BANCARIOS	201.929,92 C
(-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	22.596,68 C	CHEQUE ESPECIAL ITAU AG 0164 C/C 2	9.666,55 C
		CHEQUE ESPECIAL ITAU AG 0164 C/C 9	3.538,86 C
		VACIVITTA JUNDIAI	30.406,21 C
		VACIVITTA INDAIATUBA	4.599,03 C
		PATRIMONIO LIQUIDO	100.000,00 C
		CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C
		CAPITAL SOCIAL REALIZADO	100.000,00 C
		AMANDA CONDE PEREZ FERNANDES	33.333,00 C
		RENAN SALVADORI SONTAG	33.334,00 C
		THIAGO RIBEIRO FERNANDES	33.333,00 C
		LUCRO OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.437.377,31 D
		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.437.377,31 D
		(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	118.114,50 D
		PREJUIZO ACUMULADOS	118.114,50 D
		RESULTADO DO EXERCICIO	1.319.262,81 D
		LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO	1.319.262,81 D
TOTAL DO ATIVO.....	1.083.746,62 D	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.083.746,62 C

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de Agosto de 2022



RENAN SALVADORI SONTAG
FUNÇÃO: SÓCIO-ADMINISTRADOR
RG: 49.754.907-4
CPF: 422.788.158-73



DEIVID RODRIGUES DE SOUZA
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 172.774.638-46
CT/CRC: 1SP199356/O-2

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

1336 VACIVITTA SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA ME

CNPJ: 26.915.400/0001-10

FOLHA: 000374

Nº do Diário: 000002

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2022 A 31/08/2022

3 - RECEITAS**3.1 - RECEITAS OPERACIONAIS****3.1.1 - RECEITAS DE VENDAS****3.1.1.1 - VENDA DE MERCADORIAS**

3.1.1.1.00001 - VENDAS DE MERCADORIAS

274.635,30 C

3.1.1.1.00002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.729.342,92 C

3.1.1.1.00005 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FILIAL

172.503,00 C

VENDA DE MERCADORIAS

3.176.481,22 C

3.1.1.3 - DEDUÇÕES DA RECEITAS

3.1.1.3.00001 - COFINS S/ VENDAS

72.554,02 D

3.1.1.3.00002 - PIS S/ VENDAS

15.720,57 D

3.1.1.3.00004 - ICMS S/ VENDAS

111.125,10 D

3.1.1.3.00006 - ISS S/ VENDAS

46.685,14 D

3.1.1.3.00007 - CONTR SOCIAL CSLL

27.627,24 D

3.1.1.3.00008 - IRPJ S/ VENDAS

41.812,83 D

3.1.1.3.00010 - ISS S/ VENDAS - FILIAL

3.450,06 D

DEDUÇÕES DA RECEITAS

318.974,96 D

3.1.1.4 - RECEITAS NÃO OPERACIONAIS

3.1.1.4.00001 - RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS

26,87 C

RECEITAS NÃO OPERACIONAIS

26,87 C

Total de RECEITAS

2.857.533,13 C

(=) RECEITA LÍQUIDA

2.857.533,13 C

(=) LUCRO BRUTO

2.857.533,13 C

5 - CUSTOS / DESPESAS**5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS****5.1.1 - COMPRAS DO EXERCICIOS****5.1.1.1 - COMPRAS DO EXERCICIOS**

5.1.1.1.00001 - MERCADORIA PARA REVENDA

1.787.265,62 D

5.1.1.1.00002 - MATERIAL UTILIZ NA PRESTAÇÃO DE SE

1.121.507,52 D

5.1.1.1.00004 - MATERIAL UTILIZ PRESTAÇÃO SERV - F

252.968,97 D

5.1.1.1.00010 - (-) ICMS S/ COMPRAS

206.596,17 C

COMPRAS DO EXERCICIOS

2.955.145,94 D

5.1.1.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS

5.1.1.2.00001 - SALARIOS E ORDENADOS

175.395,78 D

5.1.1.2.00002 - PRO-LABORE

9.696,00 D

5.1.1.2.00003 - RESCISÕES

26.481,01 D

5.1.1.2.00004 - FERIAS

37.824,12 D

5.1.1.2.00005 - 13 SALARIOS

12.967,77 D

5.1.1.2.00006 - AGUA E ESGOTO

1.378,61 D

5.1.1.2.00007 - ENERGIA ELETRICA

19.516,51 D

5.1.1.2.00008 - TELEFONE

12.692,72 D

5.1.1.2.00009 - ALUGUEIS

39.666,16 D

5.1.1.2.00011 - ASSISTENCIA CONTABIL

2.279,00 D

5.1.1.2.00012 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES

51.401,47 D

5.1.1.2.00013 - ASSISTENCIA MEDICA

1.346,31 D

5.1.1.2.00016 - DESPESAS COM DEPRECIACÕES

21.487,73 D

5.1.1.2.00017 - FRETES E CARRETOS

18.038,16 D

5.1.1.2.00020 - LANCHES E REFEIÇÕES

4.121,05 D

5.1.1.2.00021 - DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS

945,00 D

5.1.1.2.00023 - IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO

2.048,91 D

5.1.1.2.00024 - MATERIAL DE USO E CONSUMO

173.542,96 D

5.1.1.2.00025 - FGTS

38.321,51 D

5.1.1.2.00026 - DESPESAS COM VEICULOS

5.016,82 D

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

1336 VACIVITTA SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA ME

CNPJ: 26.915.400/0001-10

Nº do Diário: 000002

FOLHA: 000375

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2022 A 31/08/2022

5.1.1.2.00029 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	450,00 D
5.1.1.2.00030 - ASSOC DE CLASSE	3.947,85 D
5.1.1.2.00033 - DESPESAS SEGUROS	8.344,39 D
5.1.1.2.00034 - SERV DE TELECOMUNICAÇÕES	2.124,78 D
5.1.1.2.00035 - IMPOSTOS E TAXAS	7.690,70 D
5.1.1.2.00037 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PF	46.080,29 D
5.1.1.2.00038 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	252.590,37 D
5.1.1.2.00039 - VALE TRANSPORTES	488,06 D
5.1.1.2.00050 - CESTA BASICA	16.609,28 D
5.1.1.2.00052 - INSS EMPRESA	76.610,84 D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	1.069.104,16 D
5.1.1.3 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - FILIAL	
5.1.1.3.00001 - SALARIOS E ORDENADOS - FILIAL	80.101,73 D
5.1.1.3.00002 - RESCISÕES - FILIAL	7.886,71 D
5.1.1.3.00003 - FERIAS - FILIAL	6.656,63 D
5.1.1.3.00004 - 13º SALARIO - FILIAL	3.009,23 D
5.1.1.3.00006 - CESTA BASICA - FILIAL	2.474,71 D
5.1.1.3.00007 - VALE TRANSPORTE - FILIAL	499,46 D
5.1.1.3.00008 - F.G.T.S. - FILIAL	10.260,34 D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - FILIAL	110.888,81 D
5.1.3 - DESPESAS FINANCEIRAS GERAIS	
5.1.3.1 - DESPESAS FINANCEIRAS	
5.1.3.1.00001 - DESPESAS BANCARIAS	3.379,35 D
5.1.3.1.00002 - MULTA E JUROS	37.750,50 D
5.1.3.1.00003 - DESP COM LEASING	527,18 D
DESPESAS FINANCEIRAS	41.657,03 D

Total de CUSTOS / DESPESAS

4.176.795,94 D

(=) PREJUÍZO OPERACIONAL**1.319.262,81 D**

Resultado Financeiro:

Outras Receitas/Despesas:

(=) PREJUÍZO ANTES DOS IMPOSTOS, PARTICIP. E CONTRIBUIÇÕES**1.319.262,81 D**

Provisão de Impostos:

Participações e Contribuições:

(=) Total do PREJUÍZO do Período:**1.319.262,81 D**

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de Agosto de 2022 conforme documentação apresentada.

RENAN SALVADORI SONTAG
 FUNÇÃO: SÓCIO-ADMINISTRADOR
 RG: 49.754.907-4
 CPF: 422.788.158-73

DEIVID RODRIGUES DE SOUZA
 FUNÇÃO: CONTADOR
 CPF: 172.774.638-46
 CT/CRC: 1SP199356/O-2

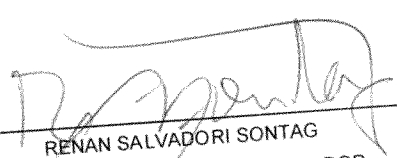
TERMO DE ENCERRAMENTO

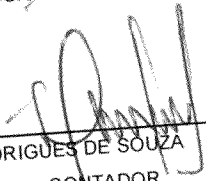
Livro Diário Geral

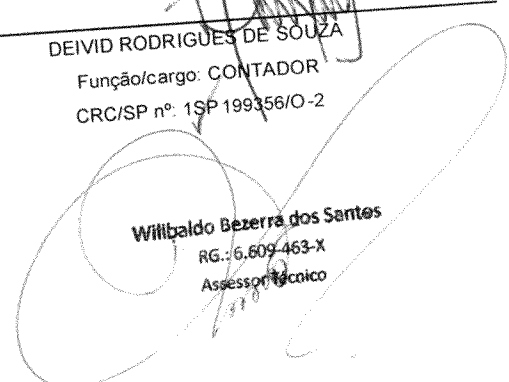
Número de ordem: 000002

O presente Livro Diário Geral possui 000381 folhas numeradas do nº 000001 ao nº 000381 e serviu para a escrituração do período de 01/01/2022 a 31/08/2022 da sociedade empresária VACIVITTA SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA ME

SALTO, 31 de Agosto de 2022


RENAN SALVADORI SONTAG
Função/cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR


DEIVID RODRIGUES DE SOUZA
Função/cargo: CONTADOR
CRC/SP nº: 1SP 199356/O-2


Willibaldo Bezerra dos Santos
RG.: 6.609-463-X
Assessor Técnico

Livro Diário

Número de ordem: 3

O presente Livro 3 possui 87 folhas numeradas do nº 1 ao nº 87 e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da sociedade empresária abaixo identificada:

Nome Empresarial: VACIVITTA SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA ME

Município: SALTO, SP

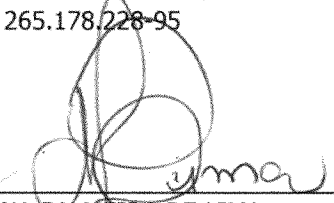
Registro na Jucesp - Nire: 35.2.3030075-7

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 20/01/2017

CNPJ: 26.915.400/0001-10

SALTO, 01/09/2022


THIAGO RIBEIRO FERNANDES
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 265.178.228-95


MILENA PALMEIRA DE LIMA
Reg. no CRC - SP sob o No. 332223/0-8
CPF: 419.727.538-27

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

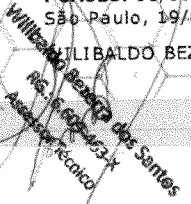
Declaro exato os termos de Abertura e Encerramento deste livro da empresa: VACIVITTA SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA - M.E.

Natureza: LIVRO DIARIO GERAL

NIRE: 35230300757, por mim autenticado sob nº 433772

Período: 01/09/2022 a 31/12/2022

São Paulo, 19/04/2023. Nº ordem: 3 Qtd Folhas: 87


WILLIAN BEZERRA DOS SANTOS
Assessor Técnico

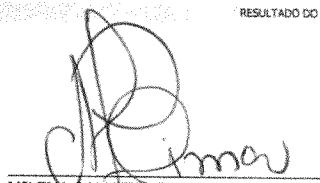
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.250.771,22D	PASSIVO	1.250.771,22C
ATIVO CIRCULANTE	1.139.915,56D	PASSIVO CIRCULANTE	3.532.126,31C
DISPONÍVEL	12.403,35D	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	338.126,93C
BANCOS CONTA MOVIMENTO	12.403,35D	EMPRÉSTIMOS	338.126,93C
BANCO CORA SCD SA	6.074,94D	VACIVITTA JUNDIAI	39.994,44C
BANCO ITAU AG 0164 C/C 20928-0	5.696,49D	VACIVITTA INDIAIATUBA	46.355,99C
BANCO ITAU AG 0164 C/C 99847-8	631,92D	EMPRESTIMOS BANCARIOS	246.050,34C
		CHEQUE ESPECIAL ITAU AG 0164 C/C 22307-5	5.726,25C
OUTROS CRÉDITOS	1.127.512,21D	FORNECEDORES	163.306,36C
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	102.814,38D	FORNECEDORES	163.306,36C
ICMS A RECUPERAR	98.803,98D	FORNECEDORES	163.306,36C
IRRF A RECUPERAR	4.010,40D		
ADIANTAMENTOS A EMPRESAS	651.146,26D	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	87.337,39C
VACIVITTA SALTO DE PIRAPORA	30.912,53D	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	87.337,39C
VACIVITTA BARRA DA TIJUCA	98.057,78D	ISS A RECOLHER	1.397,25C
VACIVITTA ITANHÉM	4.503,68D	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	24.993,70C
VACIVITTA NOVA IGUAÇU	27.442,57D	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	20.573,59C
VITTAHELP SERVIÇOS SAUDE	490.229,73D	IRRF A RECOLHER - COD 0561	1.812,14C
		PIS A RECOLHER	4.972,13C
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOA LIGADAS	379.881,57D	COPIS A RECOLHER	22.748,47C
THIAGO RIBEIRO FERNANDES	257.879,28D	CONTR ASSISTENCIAL A RECOLHER	88,73C
RENAN SALVADORI SONTAG	66.880,60D	CONTR CONFEDERATIVA A RECOLHER	3.413,54C
AMANDA CONDE PEREZ FERNANDES	48.791,69D	IRRF A RECOLHER - COD 0561 - FILIAL	3.106,96C
		ISS A RECOLHER - FILIAL	4.320,94C
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	110.855,66D	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	72.544,38C
IMOBILIZADO	110.855,66D	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	22.257,12C
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	57.800,00D	PRÓ-LABORE A PAGAR	21.327,07C
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	57.800,00D	PRÓ-LABORE A PAGAR - FILIAL	930,25C
VEÍCULOS	132.258,00D	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	50.287,26C
VEÍCULOS	132.258,00D	INSS A RECOLHER	3.442,64C
(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	79.202,34C	FGTS A RECOLHER	2.101,07C
(-) DEPRECIações DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	24.523,32C	INSS A RECOLHER - FILIAL	40.684,78C
(-) DEPRECIações DE VEÍCULOS	54.679,02C	FGTS A RECOLHER - FILIAL	4.088,77C
		OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.870.811,25C
		ADIANTAMENTOS A CLIENTES	2.870.811,25C
		ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	2.870.811,25C
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.281.355,09D
		CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
		CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
		AMANDA CONDE PEREZ FERNANDES	33.334,00C
		THIAGO RIBEIRO FERNANDES	66.666,00C
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.381.355,09D
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.381.355,09D
		(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.062.092,28D
		RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	1.319.262,81D

31 de Dezembro de 2022


 THIAGO RIBEIRO FERNANDES
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 265.178.228-95


 MILENA-PALMEIRA DE LIMA
 Reg. no CRC SP sob o No. 332223/0-8
 CPF: 419.727.538-27

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	108.958,50
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
SERVIÇOS PRESTADOS	108.958,50
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(16.408,77)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	
(-) ISS	(1.180,92)
(-) COFINS	(3.734,06)
(-) PIS	(809,04)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(3.185,22)
(-) IMPOSTO DE RENDA	(7.499,53)
RECEITA LÍQUIDA	92.549,73
LUCRO BRUTO	92.549,73
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.050.186,35)
DESPESAS COM VENDAS	(638.174,18)
COMPRAS DO EXERCÍCIO	
MATERIAL UTILIZ NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(208.382,45)
MATERIAL UTILIZ PRESTAÇÃO SERV - FILIAL	(429.791,73)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(412.012,17)
DESPESAS COM PESSOAL	
SALÁRIOS E ORDENADOS	(26.908,72)
PRÓ-LABORE	(4.848,00)
13º SALÁRIO	(8.645,34)
FÉRIAS	(3.145,40)
INSS	(10.412,23)
FGTS	(3.035,34)
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(140,00)
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(2.308,00)
CESTA BÁSICA	(1.492,74)
INSALUBRIDADE 20%	(1.220,07)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
TAXAS DIVERSAS	(2.649,72)
ICMS DIRENCIAL DE ALIQUOTA	(15.396,13)
DARE-SEFAZ/SP	(4.954,31)
DESPESAS GERAIS	
ENERGIA ELÉTRICA	(4.718,01)
ÁGUA E ESGOTO	(666,66)
TELEFONE	(5.988,47)
SEGUROS	(973,14)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(560,79)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(871,14)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(7.520,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(140.006,87)
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	(10.743,76)
MULTA DE TRÂNSITO	(794,92)
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(15.463,64)
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	(36.919,24)
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	(3.489,00)
DESPESAS COM VEÍCULOS	(2.007,57)
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	(6.995,16)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(3.054,29)
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(8.971,33)
DESPESAS DE VIAGENS E ESTÁDIAS	(3.883,06)

ALTO, 31 de Dezembro de 2022

THIAGO RIBEIRO FERNANDES
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 265.178.228-95

MILENA PALMEIRA DE LIMA
Reg. no CRC - SP sob o No. 332223/0-8
CPF: 419.727.538-27

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo Atual
DEBITOS ADMINISTRATIVOS	(412.012,17)
ALUGUÉIS	(23.451,31)
ALUGUELO DE CUSTO	(100,00)
DESPESAS C/ CARTÓRIOS	(378,18)
CERTIFICADO DIGITAL	(110,00)
MANUTENÇÃO E REPARO	(3.223,32)
HOSPEDAGEM	(159,00)
PRETOS E CARRETOS	(6.860,52)
PESAS FINANCEIRAS	(3,44)
JUROS DE MORA	(3.698,43)
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(561,82)
TARIFA BANCÁRIA	
PESAS ADMINISTRATIVAS - FILIAL	(10.409,42)
SALÁRIOS E ORDENADOS - FILIAL	(6.726,29)
FÉRIAS - FILIAL	(5.280,67)
13º SALÁRIO - FILIAL	(1.191,00)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL FILIAL	(2.675,96)
CESTA BÁSICA - FILIAL	(35,20)
VALE TRANSPORTE - FILIAL	(1.322,88)
P.G.T.S - FILIAL	(150,00)
DESPESAS COM VEÍCULOS - FILIAL	(63,41)
IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO - FILIAL	(2.036,83)
MATERIAL DE USO E CONSUMO - FILIAL	(796,02)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA - FILIAL	(1.492,51)
SALÁRIO MATERNIDADE - FILIAL	(1.662,59)
INSS - FILIAL	(840,32)
INSSALUBRIDADE 20% - FILIAL	
DEBITOS FINANCEIRAS	7,31
JUROS E DESCONTOS	
JUROS DE APLICAÇÕES	7,31
RECEITAS OPERACIONAIS	2.141,60
RECEITAS DIVERSAS	
RECEITAS EVENTUAIS	2.141,60
RESULTADO OPERACIONAL	(955.487,71)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	(955.487,71)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(955.487,71)

Em 31 de Dezembro de 2022

RIBEIRO FERNANDES
CONTADOR ADMINISTRADOR
CPF: 265.178.228-95



MILENA PALMEIRA DE LIMA
Reg. no CRC - SP sob o No. 332223/0-8
CPF: 419.727.538-27

Livro Diário

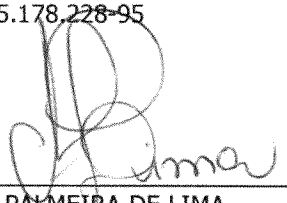
Número de ordem: 3

resente Livro 3 possui 87 folhas numeradas do nº 1 ao nº 87 e serviu para a escrituração do período de 01/09/2022 a 31/12/2022 da sociedade empresária VACIVITTA SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA ME.

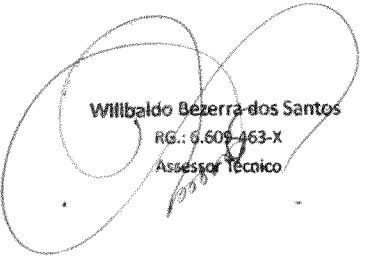
SALTO, 31/12/2022



THIAGO RIBEIRO FERNANDES
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 265.178.228-95



MILENA PALMEIRA DE LIMA
Reg. no CRC SP sob o No. 332223/0-8
CPF: 419.727.538-27



Willbald Bezerra dos Santos
RG.: 6.609-463-X
Assessor Técnico

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
44.353.512/0001-07

DATA DA BAIXA
21/12/2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
VACIVITTA NOVA IGUACU - SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO AV DOUTOR MARIO GUIMARAES		NÚMERO 318
COMPLEMENTO SALA 309	BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	CEP 26.255-230
MUNICÍPIO NOVA IGUACU	UF RJ	TELEFONE (21) 9316-2282

MOTIVO DE BAIXA

Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitida às 16:48:22, horário de Brasília, do dia 26/03/2024 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0710300 - NOVA IGUAÇU

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL****CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ****NÚMERO DO CNPJ**
44.353.512/0001-07**DATA DA BAIXA**
21/12/2022**DADOS DO CONTRIBUINTE****NOME EMPRESARIAL**
VACIVITTA NOVA IGUACU - SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA**ENDEREÇO**

LOGRADOURO AV DOUTOR MARIO GUIMARAES		NÚMERO 318
COMPLEMENTO SALA 309	BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	CEP 26.255-230
MUNICÍPIO NOVA IGUACU	UF RJ	TELEFONE (21) 9316-2282

MOTIVO DE BAIXA**Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária**

**Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado
aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários
posteriormente apurados.**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 22:12:11, horário de Brasília, do dia 21/12/2022 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0710300 - NOVA IGUAÇU

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.955.508/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2023
NOME EMPRESARIAL VACIVITTA PREVIMUNO SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VACIVITTA PREVIMUNO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DR NICOLAU DE SOUSA QUEIROS	NÚMERO 177	COMPLEMENTO *****
CEP 04.105-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIANA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NINA.LIMA@PREVIMUNO.COM.BR	TELEFONE (11) 7853-7357/ (21) 7911-8488	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2024 às 16:37:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	116.292,42C
ATIVO CIRCULANTE	116.292,42C
DISPONÍVEL	22.541,20D
CAIXA	30.000,00D
CAIXA GERAL	30.000,00D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	7.458,80C
BANCO ITAU AG 0164 C/C 99682-9	7.467,19C
BANCO ITAU AG 0164 C/C 99587-0	8,39D
CLIENTES	139.153,62C
DUPLICATAS A RECEBER	139.153,62C
CLIENTES DIVERSOS	139.153,62C
OUTROS CRÉDITOS	320,00D
EMPRESAS	320,00D
VACIVITTA SALTO DE PIRAPORA	320,00D
PASSIVO	116.292,42D
PASSIVO CIRCULANTE	500.047,02C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	495.429,73C
EMPRÉSTIMOS	495.429,73C
VACIVITTA MATRIZ E FILIAL	490.229,73C
VACIVITTA JUNDIAI	5.200,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.353,31C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.353,31C
ISS A RECOLHER	3,09C
IRRF A RECOLHER	8,55C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.001,49C
IRRF S/ SALÁRIOS COD 0561	184,46C
CONTR CONFEDERATIVA A RECOLHER	118,42C
CONTR CONFEDERATIVA A RECOLHER - FILIAL	37,30C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	3.263,98C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.263,98C
INSS A RECOLHER	1.462,14C
FGTS A RECOLHER	1.801,84C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	616.339,44D
CAPITAL SOCIAL	30.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	30.000,00C
AMANDA CONDE PEREZ FERNANDES	10.000,00C
THIAGO RIBEIRO FERNANDES	20.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	646.339,44D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	646.339,44D
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	105.274,37D
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO EM CURSO	541.065,07D

SALTO, 23 de Março de 2023

THIAGO RIBEIRO FERNANDES

CPF: 265.178.228-95

MILENA PALMEIRA DE LIMA

Reg. no CRC - SP sob o No. 332223/0-8

CPF: 419.727.538-27

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

1738 VITTAHELP SERVICOS A SAUDE HUMANA LTDA

CNPJ: 44.027.730/0001-51

FOLHA: 000036

Nº do Diário: 000001

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2022 A 31/08/2022

3 - RECEITAS	
3.1 - RECEITAS OPERACIONAIS	
3.1.1 - RECEITAS DE VENDAS	
3.1.1.4 - RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	
3.1.1.4.00001 - RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	0,15 C
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	0,15 C
Total de RECEITAS	0,15 C
(=) RECEITA LÍQUIDA	0,15 C
(=) LUCRO BRUTO	0,15 C
5 - CUSTOS / DESPESAS	
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS	
5.1.1 - COMPRAS DO EXERCICIOS	
5.1.1.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	
5.1.1.2.00001 - SALARIOS E ORDENADOS	31.591,83 D
5.1.1.2.00006 - AGUA E ESGOTO	181,44 D
5.1.1.2.00007 - ENERGIA ELETRICA	1.201,43 D
5.1.1.2.00008 - TELEFONE	1.801,87 D
5.1.1.2.00009 - ALUGUEIS	4.200,00 D
5.1.1.2.00011 - ASSISTENCIA CONTABIL	6.430,14 D
5.1.1.2.00013 - ASSISTENCIA MEDICA	1.466,67 D
5.1.1.2.00023 - IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORI	244,35 D
5.1.1.2.00024 - MATERIAL DE USO E CONSUMO	29.964,75 D
5.1.1.2.00025 - FGTS	4.121,65 D
5.1.1.2.00030 - ASSOC DE CLASSE	614,19 D
5.1.1.2.00033 - DESPESAS SEGUROS	523,38 D
5.1.1.2.00035 - IMPOSTOS E TAXAS	4.122,56 D
5.1.1.2.00038 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	39.282,15 D
5.1.1.2.00039 - VALE TRANSPORTES	183,54 D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	125.929,95 D
5.1.1.3 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - FILIAL	
5.1.1.3.00001 - SALARIOS E ORDENADOS - FILIAL	238.218,46 D
5.1.1.3.00002 - RESCISÕES - FILIAL	760,03 D
5.1.1.3.00003 - FERIAS - FILIAL	13.029,94 D
5.1.1.3.00004 - 13º SALARIO - FILIAL	9.873,68 D
5.1.1.3.00007 - VALE TRANSPORTE - FILIAL	82,44 D
5.1.1.3.00008 - F.G.T.S. - FILIAL	22.682,92 D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - FILIAL	284.647,47 D
5.1.3 - DESPESAS FINANCEIRAS GERAIS	
5.1.3.1 - DESPESAS FINANCEIRAS	
5.1.3.1.00001 - DESPESAS BANCARIAS	903,83 D
5.1.3.1.00002 - MULTA E JUROS	7.440,48 D
DESPESAS FINANCEIRAS	8.344,31 D
Total de CUSTOS / DESPESAS	418.921,73 D

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

1738 VITTAHELP SERVICOS A SAUDE HUMANA LTDA

CNPJ: 44.027.730/0001-51

FOLHA: 000037

Nº do Diário: 000001

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2022 A 31/08/2022

(=) PREJUÍZO OPERACIONAL	418.921,58 D
Resultado Financeiro:	
Outras Receitas/Despesas:	
(=) PREJUÍZO ANTES DOS IMPOSTOS, PARTICIP. E CONTRIBUIÇÕES	418.921,58 D
Provisão de Impostos:	
Participações e Contribuições:	
(=) Total do PREJUÍZO do Período:	418.921,58 D

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de Agosto de 2022 conforme documentação apresentada.

THIAGO RIBEIRO FERNANDES
FUNÇÃO: SÓCIO-ADMINISTRADOR
RG: 29.406.578-7
CPF: 265.178.228-95

DEIVID RODRIGUES DE SOUZA
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 172.774.638-46
CT/CRC: 1SP199356/O-2

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	87.720,00	<u>87.720,00</u>
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	(2.586,27)	<u>(2.586,27)</u>
CUSTOS		
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(1.150,00)	<u>(1.150,00)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>83.983,73</u>
LUCRO BRUTO		<u>83.983,73</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(183.774,43)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS COM PESSOAL	(125.435,56)	
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	(16.800,00)	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	(5.374,66)	
DESPESAS GERAIS	(33.702,37)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.461,84)	<u>(183.774,43)</u>
RECEITAS FINANCEIRAS		
JUROS E DESCONTOS	7,11	<u>7,11</u>
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
RECEITAS DIVERSAS	3.921,20	<u>3.921,20</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>(95.862,39)</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>(95.862,39)</u>
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		<u>(95.862,39)</u>

SALTO, 23 de Março de 2023

THIAGO RIBEIRO FERNANDES

CPF: 265.178.228-95

MILENA PALMEIRA DE LIMA

Reg. no CRC - SP sob o No. 332223/0-8

CPF: 419.727.538-27



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



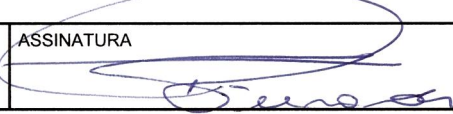
DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

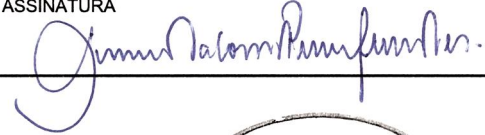
NOME EMPRESARIAL VACIVITTA SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA	NIRE 3523030075-7
---	-----------------------------

DECLARAÇÃO A Sociedade VACIVITTA SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 20/01/2017, NIRE: 3523030075-7, CNPJ: 26.915.400/0001-10, estabelecida na Rua Benjamin Constant, 185, , BAIRRO: Centro, Salto, SP, CEP:13320-120, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
--

LOCALIDADE Salto - SP	DATA 17/04/2023
---------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME THIAGO RIBEIRO FERNANDES (Socio)	ASSINATURA 
---	--

NOME AMANDA CONDE PEREZ FERNANDES (Socio)	ASSINATURA 
---	--

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

JUCESP
02
02 JUN 2023

SECRETARIA DE SEDE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
EMPRESA DE PEQUENO PORTE


MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

806.130/23-4



JUCESP

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: LITORAL SUL VACINAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 38.211.879/0001-93

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 352.312,48	R\$ 535.102,93
PREST.SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE		R\$ 352.312,48	R\$ 535.102,93
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (23.694,57)	R\$ (49.271,85)
(-) SIMPLES/REC. INTEGRADO IMPOSTOS CONTR		R\$ (23.694,57)	R\$ (49.271,85)
RECEITA LIQUIDA		R\$ 328.617,91	R\$ 485.831,08
(-) CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R\$ (186.075,81)	R\$ (416.892,58)
(-) MATERIAL EMPR.PREST.SERVIÇO		R\$ (6.899,72)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL EMPR.PREST.SERVIÇO		R\$ (179.176,09)	R\$ (438.451,74)
MATERIAL EMPR.PREST.SERVIÇO		R\$ (0,00)	R\$ 21.559,16
(-) CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS		R\$ (186.075,81)	R\$ (416.892,58)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R\$ 425,92	R\$ 2.212,51
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES		R\$ 16,31	R\$ 1.458,97
DESCONTOS OBTIDOS.....		R\$ 240,00	R\$ 0,00
BONIFICAÇÕES		R\$ 1,82	R\$ 0,00
PROVISÃO DE FÉRIAS E 1/3		R\$ (0,00)	R\$ 109,81
PROVISÃO DE FGTS S/FÉRIAS E 1/3		R\$ 155,54	R\$ 643,73
PROVISÃO DE FGTS S/13º SALÁRIO		R\$ 12,25	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 425,92	R\$ 2.212,51
(-) DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R\$ (127.417,19)	R\$ (236.144,79)
(-) PRO-LABORE.....		R\$ (48.000,00)	R\$ (48.000,00)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS.....		R\$ (49.963,76)	R\$ (102.584,50)
(-) FÉRIAS.....		R\$ (0,02)	R\$ (1.614,20)
(-) 13o. SALÁRIO.....		R\$ (0,00)	R\$ (911,60)
(-) INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS.....		R\$ (1.028,76)	R\$ (2.903,05)
(-) AVISO PRÉVIO.....		R\$ (0,00)	R\$ (7.609,91)
(-) FGTS.....		R\$ (4.314,85)	R\$ (12.577,17)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (0,00)	R\$ (16,67)
(-) CESTA BÁSICA		R\$ (10.544,00)	R\$ (22.258,84)
(-) PROVISÃO DE FÉRIAS E 1/3		R\$ (5.872,44)	R\$ (14.353,31)
(-) PROVISÃO DE 13º SALÁRIO		R\$ (3.492,45)	R\$ (9.484,45)
(-) PROVISÃO DE FGTS S/FÉRIAS E 1/3		R\$ (469,80)	R\$ (1.148,24)
(-) PROVISÃO DE FGTS S/13º SALÁRIO		R\$ (279,40)	R\$ (758,75)
(-) TELEFONE E INTERNET.....		R\$ (812,49)	R\$ (5.541,45)
(-) IPTU.....		R\$ (0,00)	R\$ (490,32)
(-) TAXA LIC.FUNC.PUBLICIDADE		R\$ (0,00)	R\$ (2.000,86)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	LITORAL SUL VACINAS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	38.211.879/0001-93
Número de Ordem do Livro:	3		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) MULTAS, JUROS E CORREÇÕES		R\$ (3,69)	R\$ (225,13)
(-) OUTROS IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R\$ (2.635,53)	R\$ (3.666,34)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (127.417,19)	R\$ (236.144,79)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R\$ (82.642,89)	R\$ (107.836,35)
(-) JUROS PAGOS.....		R\$ (154,33)	R\$ (38,31)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (6,78)	R\$ (266,77)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (67,78)
(-) ALUGUÉIS.....		R\$ (41.600,00)	R\$ (53.599,92)
(-) ÁGUA E ESGOTO.....		R\$ (1.779,53)	R\$ (1.153,12)
(-) ASSISTENCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (40,00)	R\$ (0,00)
(-) ASSOCIAÇÕES DE CLASSE.....		R\$ (753,60)	R\$ (921,20)
(-) BENS NATUREZA PERMANENTE C/PEQUENO VALOR		R\$ (994,00)	R\$ (1.028,63)
(-) CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO/MANUT. INSTALAÇÕES		R\$ (170,00)	R\$ (700,00)
(-) DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS.....		R\$ (0,00)	R\$ (1.035,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA.....		R\$ (3.842,29)	R\$ (5.610,29)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO.....		R\$ (1.402,46)	R\$ (1.121,88)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS		R\$ (15.710,00)	R\$ (20.532,50)
(-) SEGUROS GERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (633,50)
(-) DESPESAS C/INFORMÁTICA		R\$ (1.028,38)	R\$ (0,00)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (835,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESA C/CONSELHO REGIONAL		R\$ (1.075,81)	R\$ (1.865,18)
(-) SERVIÇOS TEC. PROFISSIONAIS		R\$ (8.870,00)	R\$ (13.200,00)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (2.339,37)	R\$ (1.681,55)
(-) IOF		R\$ (111,05)	R\$ (217,89)
(-) JUROS BANCÁRIOS		R\$ (1.930,29)	R\$ (4.162,83)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (82.642,89)	R\$ (107.836,35)
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (67.092,06)	R\$ (272.830,13)
(-) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL		R\$ (67.092,06)	R\$ (272.830,13)
(-) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ (67.092,06)	R\$ (272.830,13)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

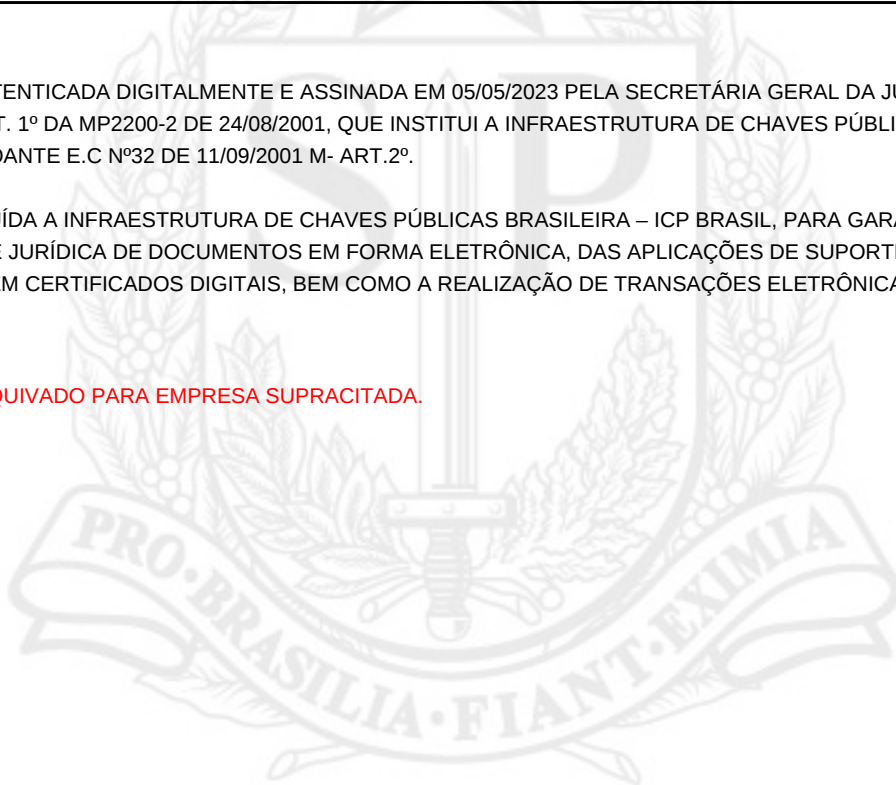
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL LITORAL SUL VACINAS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
NIRE 35232172284	CNPJ 38.211.879/0001-93	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.071.294/23-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 03/05/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/05/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:12:48	CÓDIGO DE CONTROLE 204398435
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/05/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPJ2300045692



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Arquivamento de Balanço	
NOME EMPRESARIAL LITORAL SUL VACINAS LTDA	
LOGRADOURO RUA RUA LEOPOLDINO DE ARAUJO	PORTE ME
COMPLEMENTO SALA 3	NÚMERO 39
BAIRO/DISTRITO CENTRO	CEP 11740000
MUNICÍPIO ITANHAÉM	UF SP
E-MAIL irene@contecci.com.br	TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 38211879000193
NIRE - SEDE 35232172284	
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA	
NOME: PAULO ROBERTO DA SILVA - Responsável	
DATA ASSINATURA:	VALORES RECOLHIDOS
ASSINATURA:	DARE R\$ 146,29
	DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

26/04/2023

Página 1 de 1



BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2022 Folha:0004

LITORAL SUL VACINAS LTDA

F.Social:LITORAL SUL VACINAS LTDA

NIRE: 35232172284

I.E: ISENTA

CNPJ: 38.211.879/0001-93

ATIVO

100.002-0	ATIVO CIRCULANTE			
100.003-9	DISPONÍVEL			
100.004-7	CAIXA GERAL			
100.005-5	CAIXA.....	14.707,86		
	soma do grupo.....		14.707,86	
101.004-2	BANCOS - CONTAS CORRENTES			
101.007-7	ITAÚ UNIBANCO S/A.....	9.097,73		
101.007-7 0001	ITAÚ UNIBANCO S/A.....	12.494,53		
	soma do grupo.....		21.592,26	
	TOTAL DO DISPONÍVEL.....			36.300,12
104.003-0	REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
143.004-1	CLIENTES CARTÕES DE CRÉDITO			
143.022-0	CLIENTES CARTÃO CRÉDITO/DÉBITO...	25.914,55		
143.022-0 0001	CLIENTES CARTÃO CRÉDITO/DÉBITO...	71.449,20		
	soma do grupo.....		97.363,75	
153.004-6	IMPOSTOS A RECUPERAR / COMPENSAR			
153.037-2	IRRF A RESTITUIR...	341,79		
	soma do grupo.....		341,79	
155.004-7	ESTOQUE DE MATÉRIA PRIMA E INSUMOS			
155.010-1	MATERIAL EMPR.PREST.SERVIÇO...	11.005,36		
155.010-1 0001	MATERIAL EMPR.PREST.SERVIÇO...	10.553,80		
	soma do grupo.....		21.559,16	
	TOTAL DO REALIZÁVEL A CURTO PRAZO.....			119.264,70
	TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE.....			155.564,82
165.002-5	ATIVO NÃO CIRCULANTE			
180.003-5	IMOBILIZADO			
185.104-7	MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES (CP)			
185.105-5	CONSERVADORA CSV 280 BC 110V 24H ELV4/4	9.450,00		
185.105-5 0001	NOTEBOOK LENOVO IDEA PAD31 INTEL CELE	2.331,99		
185.105-5 0002	NOTEBOOK LENOVO IDEA PAD3 CEL 4GB 128	2.436,94		
185.106-3	CONSERVADORA CTB30 A 12/24V 6-8H/2R/LI...	7.512,00		
	soma do grupo.....		21.730,93	
	TOTAL DO IMOBILIZADO.....			21.730,93
	TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE.....			21.730,93
	TOTAL GERAL DO ATIVO.....			177.295,75
199.002-0	CONTAS DE COMPENSAÇÕES			
199.003-9	CONTAS DE COMPENSAÇÕES			
199.004-7	CONTAS DE COMPENSAÇÕES			
199.007-1	SIMPLES REMESSA.....	14.352,42		
199.007-1 0001	SIMPLES REMESSA.....	45.149,99		
199.009-8	REM/RET PARA COMODATO...	1.060,00		
199.009-8 0001	REM/RET PARA COMODATO...	1.100,00		
	soma do grupo.....		61.662,41	
	TOTAL DE COMPENSAÇÕES.....			61.662,41
	TOTAL DE COMPENSAÇÕES.....			61.662,41

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2022 Folha:0005

LITORAL SUL VACINAS LTDA

F.Social:LITORAL SUL VACINAS LTDA

NIRE:35232172284

I.E:ISENTO

CNPJ:38.211.879/0001-93

PASSIVO

200.002-4	PASSIVO CIRCULANTE			
200.003-2	FORNECEDORES - EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO			
200.004-0	FORNECEDORES - (ORIGEM - ESCRITA FISCAL)			
200.019-9	CONTECCI CONTABILIDADE TEC.COM.E IND. L'	530,00		
200.020-2	M & C ASSESSORIA PATRIMONIAL LTDA...	522,50		
200.022-9	CM HOSPITALAR S.A. BRASILIA...	4.968,75		
200.022-9 0001	CM HOSPITALAR S.A. BRASILIA...	4.968,75		
200.048-2	ONCO PROD DISTR DE PROD HOSP E ONCOLC	1.157,39		
200.048-2 0001	ONCO PROD DISTR DE PROD HOSP E ONCOL	969,53		
200.052-0	ONCO PROD DISTR DE PROD HOSP E ONCOLC	42.044,71		
200.052-0 0001	ONCO PROD DISTR DE PROD HOSP E ONCOL	27.505,98		
	soma do grupo.....		82.667,61	
	TOTAL DE C/C FORNECEDORES.....			82.667,61
240.003-0	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CURTO PRAZO			
241.004-4	OUTROS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS			
241.006-0	CONTRATOS DE MÚTUO...	113.870,65		
241.006-0 0001	CONTRATOS DE MÚTUO...	31.059,81		
	soma do grupo.....		144.930,46	
	TOTAL DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS.....			144.930,46
244.003-2	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
244.004-0	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS			
244.005-9	SALÁRIOS A PAGAR.....	1.883,70		
244.005-9 0001	SALÁRIOS A PAGAR.....	2.200,50		
	soma do grupo.....		4.084,20	
245.004-6	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
245.988-4	PROVISÃO DE FÉRIAS E 1/3...	5.152,92		
245.988-4 0001	PROVISÃO DE FÉRIAS E 1/3...	2.774,65		
245.992-2	PROVISÃO DE FGTS S/FÉRIAS E 1/3...	412,22		
245.992-2 0001	PROVISÃO DE FGTS S/FÉRIAS E 1/3...	221,97		
	soma do grupo.....		8.561,76	
249.004-8	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR			
249.007-2	FGTS A RECOLHER.....	428,09		
249.007-2 0001	FGTS A RECOLHER.....	414,46		
249.009-9	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.....	16,63		
249.009-9 0001	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.....	14,00		
	soma do grupo.....		873,18	
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.....			13.519,14
251.003-0	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
251.004-9	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER			
251.005-7	IRF-RETIDO PESSOAS FÍSICAS - A RECOLHER.	630,33		
251.096-0	ISS RETIDO A RECOLHER.....	49,50		
	soma do grupo.....		679,83	
252.004-4	IMPOSTOS E CONTR. S/RECEITAS A RECOLHER			
252.005-2	ICMS A PAGAR.....	2.345,92		
252.005-2 0001	ICMS A PAGAR.....	1.101,31		
	soma do grupo.....		3.447,23	
252.504-6	SISTEMA INTEGR. PAGTO. IMP/CONTR-SIMPLES			
252.505-4	SIMPLES - IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHE	14.962,04		
	soma do grupo.....		14.962,04	
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....			19.089,10
255.003-2	CONTAS A PAGAR / CREDORES DIVERSOS.....			
256.004-6	DEMAIS CONTAS A PAGAR			
256.005-4	ALUGUÉIS A PAGAR.....	1.886,24		
256.005-4 0001	ALUGUÉIS A PAGAR.....	2.310,00		
	soma do grupo.....		4.196,24	
	TOTAL DE CONTAS A PAGAR.....			4.196,24
	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE.....			264.402,55
260.002-1	PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
261.003-5	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS			

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2022 Folha:0006

LITORAL SUL VACINAS LTDA

F.Social:LITORAL SUL VACINAS LTDA

NIRE: 35232172284

I.E: ISENTO

CNPJ: 38.211.879/0001-93

PASSIVO

264.004-0	CRÉDITOS DE PESSOAS FÍSICAS LIGADAS			
264.007-4	CRÉDITO DE SÓCIOS...	241.880,81		
	soma do grupo.....		241.880,81	
	TOTAL DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.....			241.880,81
	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE.....			241.880,81
	TOTAL DO PASSIVO.....			506.283,36
280.002-0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
280.003-9	CAPITAL SOCIAL			
280.004-7	CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS NO PAÍS			
280.005-5	CAPITAL.....	40.000,00		
	soma do grupo.....		40.000,00	
	TOTAL DE CAPITAL.....			40.000,00
291.003-9	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS			
291.004-7	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS			
291.013-6	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS...	-368.987,61		
	soma do grupo.....		-368.987,61	
	TOTAL DE PREJUÍZOS ACUMULADOS.....			-368.987,61
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			-328.987,61
	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....			177.295,75
299.002-4	CONTAS DE COMPENSAÇÕES			
299.003-2	CONTAS DE COMPENSAÇÕES			
299.004-0	CONTAS DE COMPENSAÇÕES			
299.007-5	SIMPLES REMESSA.....	14.352,42		
299.007-5 0001	SIMPLES REMESSA.....	45.149,99		
299.008-3	REM/RET PARA COMODATO...	1.060,00		
299.008-3 0001	REM/RET PARA COMODATO...	1.100,00		
	soma do grupo.....		61.662,41	
	TOTAL DE COMPENSAÇÕES.....			61.662,41
	TOTAL DE COMPENSAÇÕES.....			61.662,41

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2022 Folha:0007

LITORAL SUL VACINAS LTDA

F.Social:LITORAL SUL VACINAS LTDA

NIRE: 35232172284

I.E: ISENTA

CNPJ: 38.211.879/0001-93

* * DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS * *

Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados.....	96.157,48
Prejuízo Líquido do Exercício depois da Provisão para o Imposto de Renda.....	272.830,13
TOTAL DOS RECURSOS.....	= -368.987,61

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS..... = -368.987,61

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da empresa, encerrado nesta data, com suas Demonstrações de Resultados do Exercício, bem como do Ativo e Passivo, com respectivos totais de R\$.*****177.295,75
(Cento e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

ITANHAÉM, 31 de Dezembro de 2022



Nome: DANIEL MERLIN DE ANDRADE
Qualificação: Sócio
CPF: 271.985.958-39 RG: 27.993.001



PAULO ROBERTO DA SILVA
Técnico em Contabilidade - CRC: 1SP082536/O2

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **PAULO ROBERTO DA SILVA** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP082536**, expedida em **06/06/2011**, inscrito no CPF nº 73046787804, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Balanço

São Paulo, 26/04/2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPJ2300045692** de Arquivamento de Balanço da empresa **LITORAL SUL VACINAS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Marcelo José Duarte Lopes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03/05/2023.

Marcelo José Duarte Lopes, CPF: 30520265858

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo José Duarte Lopes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2300045692.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **LITORAL SUL VACINAS LTDA de NIRE 35232172284**, protocolizado sob o número **SPJ2300045692** em **03/05/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1071294234**.

Assina o registro a Secretária-Geral Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03/05/2023.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 26/04/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf</u>			
PAULO ROBERTO DA SILVA	73046787804	26/04/23 15:22	AC VALID RFB v5 / PDF-1.4
<u>CRC.pdf</u>			
PAULO ROBERTO DA SILVA	73046787804	26/04/23 15:22	AC VALID RFB v5 / PDF-1.4
<u>CAPA_E_BALANÇO_2022.pdf</u>			
PAULO ROBERTO DA SILVA	73046787804	26/04/23 15:22	AC VALID RFB v5 / PDF-1.6

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPJ2300045692

VAXIGRIP TETRA®

**(vacina influenza tetravalente -
fragmentada, inativada)**

Sanofi Medley Farmacêutica Ltda.

Suspensão Injetável

1 dose de 0,5 mL

VAXIGRIP TETRA®
vacina influenza tetravalente (fragmentada, inativada)

CEPAS 2024 – Hemisfério Sul

FORMA FARMACÊUTICA E APRESENTAÇÃO

Suspensão injetável.

- Cartucho contendo 10 seringas com agulha preenchidas com 1 dose de 0,5 mL;

A vacina influenza tetravalente (fragmentada, inativada) - VAXIGRIP TETRA deve ser administrada por VIA INTRAMUSCULAR ou SUBCUTÂNEA PROFUNDA.

USO ADULTO E PEDIÁTRICO A PARTIR DE 6 MESES

Composição

Por recipiente, expresso para cada dose de 0,5 mL

Componente	Quantidade (por dose de 0,5 mL)
Cepas de vírus influenza fragmentado e inativado para 2024: A/Victoria/4897/2022 (H1N1)pdm09 - cepa análoga (A/Victoria/4897/2022, IVR-238) A/Thailand/8/2022 (H3N2) - cepa análoga (A/California/122/2022, SAN-022) B/Austria/1359417/2021 - cepa análoga (B/Michigan/01/2021, tipo selvagem) B/Phuket/3073/2013 - cepa análoga (B/Phuket/3073/2013, tipo selvagem)	15 microgramas de hemaglutinina para cada cepa
Solução tampão*	q.s.p. 0,5 mL

*Composição da solução salina tamponada por fosfato (PBS) a pH 7,2: cloreto de sódio, cloreto de potássio, fosfato dissódico di-hidratado, fosfato de potássio di-hidrogenado, água para injetáveis

Sem adição de adjuvante ou conservante.

Resíduos de fabricação: formaldeído, octoxinol-9, neomicina, ovoalbumina.

INFORMAÇÕES AO PACIENTE

1. PARA QUE ESTE MEDICAMENTO É INDICADO?

VAXIGRIP TETRA é indicada para imunização ativa de adultos, crianças a partir de 6 meses de idade e na proteção passiva do(s) bebê(s) desde o nascimento até os 6 meses de idade, após a vacinação da mulher grávida para a prevenção da gripe causada pelos dois subtipos de vírus influenza A e pelos dois tipos de vírus influenza B contidos na vacina.

2. COMO ESTE MEDICAMENTO FUNCIONA?

Um vírus chamado *Myxovirus influenzae* causa a gripe. Esta vacina influenza contém 4 cepas de vírus representando as cepas em circulação em cada ano: duas variantes (H1N1 e H3N2) da cepa tipo A, e duas cepas do tipo B, uma da linhagem Yamagata e uma da linhagem Victoria.

VAXIGRIP TETRA fornece imunização ativa contra as 4 cepas do vírus influenza contidas na vacina. A vacina induz resposta humoral dos anticorpos contra as hemaglutininas dentro de 2 a 3 semanas. Estes anticorpos neutralizam o vírus da gripe.

Uma vez que o vírus da gripe evolui constantemente, as cepas do vírus selecionados na vacina são revisadas anualmente pela Organização Mundial de Saúde.

3. QUANDO NÃO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

Informe ao seu médico se você já teve alguma reação alérgica grave à proteínas do ovo (ovo ou produtos de ovos), à proteínas de galinha, a qualquer componente da vacina (vide “Composição” incluindo resíduos de fabricação) ou reação alérgica grave após administração anterior de **VAXIGRIP TETRA** ou de vacina contendo os mesmos componentes.

Avise ao seu médico se você estiver com alguma doença febril moderada ou grave ou doença aguda. Neste caso, a vacinação deve ser adiada.

4. O QUE DEVO SABER ANTES DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

Advertências

VAXIGRIP TETRA pode conter traços de formaldeído e octoxinol-9, que são utilizados no processo de fabricação. Assim, a administração de **VAXIGRIP TETRA** deve ser avaliada com cautela pelo médico responsável em pacientes com hipersensibilidade a um destes componentes.

VAXIGRIP TETRA pode conter traços indetectáveis de neomicina, que é utilizada no processo de fabricação. Assim, a administração de **VAXIGRIP TETRA** deve ser avaliada com cautela pelo médico responsável em pacientes com hipersensibilidade (alergia ou intolerância) a este antibiótico ou a outros antibióticos da mesma classe.

Como com qualquer vacina, a vacinação com **VAXIGRIP TETRA** pode não proteger todos os vacinados.

Em relação à proteção passiva, nem todas as crianças menores de 6 meses de idade nascidas de mulheres vacinadas durante a gravidez serão protegidas.

O vírus influenza é notavelmente imprevisível nas mudanças antigênicas significantes que podem ocorrer periodicamente. É conhecido que **VAXIGRIP TETRA**, sendo constituída pela composição sazonal anual, não é efetiva contra todas as possíveis cepas do vírus influenza. **VAXIGRIP TETRA** visa fornecer proteção contra aquelas cepas de vírus a partir das quais a vacina é preparada.

A vacina pode não ter o efeito esperado se você possuir algum comprometimento na produção de anticorpos, seja por problemas genéticos, imunodeficiência (doença com alterações do sistema imunológico) ou se estiver fazendo uso de terapia imunossupressora (medicamentos que levam a alterações do sistema imunológico).

Precauções

Não administrar **VAXIGRIP TETRA** por injeção intravascular.

Como com todos os produtos injetáveis, a administração de **VAXIGRIP TETRA** deve ser avaliada com cautela pelo médico responsável em pacientes com trombocitopenia (diminuição no número de plaquetas sanguíneas) ou distúrbios hemorrágicos, uma vez que sangramento pode ocorrer após uma administração intramuscular.

Incompatibilidades / Compatibilidades

Esta vacina não pode ser misturada com outras vacinas ou produtos médicos.

Gravidez

Um estudo de toxicidade reprodutiva e de desenvolvimento conduzido em coelhos com **VAXIGRIP TETRA** não mostrou nenhum efeito no desempenho de acasalamento, desenvolvimento embrionário e desenvolvimento pós-natal precoce.

Para **VAXIGRIP TETRA**

As mulheres grávidas apresentam alto risco de complicações com o vírus da gripe, incluindo parto prematuro, parto, hospitalização e/ou morte; as mulheres grávidas devem receber a vacina contra a gripe em qualquer fase da gravidez, durante o período de vacinação contra a gripe.

VAXIGRIP TETRA pode ser administrada em todos os estágios da gravidez, com base nos dados de segurança de estudos clínicos e na experiência pós-comercialização de **VAXIGRIP TETRA** e da vacina trivalente livre de timorosal, **VAXIGRIP**.

Dados do uso mundial de vacinas influenza inativadas em mulheres grávidas (incluindo experiência de uso de **VAXIGRIP TETRA** e **VAXIGRIP** em países onde vacinas influenza inativadas são recomendadas em todos os estágios da gravidez), e dados do estudo clínico realizado na Finlândia com **VAXIGRIP TETRA**, administrado em mulheres grávidas durante o segundo ou terceiro trimestre, não indicaram quaisquer eventos adversos fetais e maternos atribuíveis à vacina.

VAXIGRIP TETRA deve ser administrado em uma mulher grávida seguindo uma avaliação dos riscos e benefícios do médico responsável.

Dados de quatro estudos clínicos conduzidos com a vacina trivalente contra a influenza (livre de timerosal), VAXIGRIP, administrado em mulheres grávidas durante o segundo e terceiro trimestres (mais de 5.000 grávidas expostas e mais de 5.000 nascidos vivos, seguido até aproximadamente 6 meses após o parto) não indicaram nenhum resultado adverso fetal, do recém-nascido, do lactente ou da mãe, atribuível à vacina.

Categoria de gravidez: A. Este medicamento pode ser utilizado durante a gravidez desde que sob prescrição médica ou do cirurgião dentista.

Lactação

Não há dados do efeito da vacina em recém-nascidos/crianças amamentadas por mulheres vacinadas com **VAXIGRIP TETRA** durante o período de amamentação. Baseado em experiência com vacinas influenza inativadas, **VAXIGRIP TETRA** pode ser usado durante a amamentação.

Fertilidade

Dados de fertilidade em humanos não estão disponíveis. Um estudo animal com **VAXIGRIP TETRA** não indicou efeitos prejudiciais na fertilidade feminina.

Interações medicamentosas

Estudos considerando administração simultânea de **VAXIGRIP TETRA** e outras vacinas não foram conduzidos. No entanto, dados clínicos mostrando que **VAXIGRIP** pode ser administrada concomitantemente com outras vacinas estão disponíveis para as seguintes vacinas: vacina pneumocócica polissacarídica em pacientes idosos, Tdap-IPV em adultos com idade ≥ 60 anos, e vacina zoster em adultos com 50 anos ou mais.

Adicionalmente, de acordo com ACIP (Comitê Consultivo em Práticas de Imunização), não há evidência que vacinas inativadas interfiram com a resposta imune de outras vacinas inativadas ou de vacinas vivas. Qualquer vacina inativada pode ser administrada simultaneamente ou a qualquer momento antes ou após uma vacina inativada ou vacina viva diferente. Desta forma, **VAXIGRIP TETRA** pode ser administrada no mesmo momento de outras vacinas.

Locais de aplicação separados e seringas separadas devem ser utilizadas no caso de administração concomitante. Embora uma inibição da depuração hepática de fenitoína, teofilina e varfarina tenham sido reportadas após vacinação de influenza, estudos subsequentes não mostraram nenhuma evidência de efeitos indesejáveis relacionados a este fenômeno.

Pessoas deficientes na produção de anticorpos devido à terapia imunossupressora podem ter uma resposta imune reduzida à vacinação.

Interferência com exames laboratoriais e diagnósticos

Após a vacinação de influenza, resultados falso-positivos em testes de sorologia usando método ELISA para detectar anticorpos contra HIV1, Hepatite C e especialmente HTLV1 foram observados. A técnica Western Blot refuta os resultados. As reações temporárias falso-positivas podem ser devido à resposta IgM pela vacina.

Informe ao seu médico se você está fazendo uso de algum outro medicamento.

Não use medicamento sem o conhecimento do seu médico. Pode ser perigoso para a sua saúde.

5. ONDE, COMO E POR QUANTO TEMPO POSSO GUARDAR ESTE MEDICAMENTO?

A **VAXIGRIP TETRA** deve ser armazenada e transportada sob refrigeração (entre +2°C e +8°C). Não deve ser colocada no congelador ou “freezer”; o congelamento é estritamente contraindicado. Proteger da luz.

Prazo de Validade:

Desde que mantida sob refrigeração, o prazo de validade da **VAXIGRIP TETRA** é de 12 meses, a partir da data de fabricação. A data de validade refere-se ao último dia do mês.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem.

Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

A vacina, após gentilmente agitada, é um líquido incolor opalescente.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento. Caso ele esteja no prazo de validade e você observe alguma mudança no aspecto, consulte o farmacêutico para saber se poderá utilizá-lo.

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças.

6. COMO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

Modo de usar

Esta vacina é administrada em você por um profissional de saúde. Ela deve ser administrada por injeção intramuscular (no músculo) ou subcutânea profunda (embaixo da pele).

O local recomendado para administração é a região anterolateral da coxa (ou o músculo deltoide - no braço, se a massa muscular for adequada) em crianças de 6 a 35 meses de idade, ou músculo deltoide – no braço em crianças acima de 36 meses de idade e adultos.

Posologia

Dada a variação antigênica (mutação genética) nos vírus influenza circulantes e a duração da imunidade fornecida pela vacina, é recomendado realizar a vacinação contra influenza todo ano no início do período de risco.

Indivíduos a partir de 9 anos de idade: uma injeção de 0,5 mL de dose.

Crianças de 6 meses a 8 anos de idade:

- Se a criança não foi vacinada anteriormente: duas injeções de 0,5 mL com pelo menos um mês de intervalo.
- Se a criança foi vacinada anteriormente: uma única injeção de 0,5 mL.

O cronograma de vacinação deverá ser baseado em recomendações oficiais.

Crianças com menos de 6 meses de idade: a segurança e eficácia da **VAXIGRIP TETRA** em crianças menores de 6 meses de idade não foram estabelecidas. Em relação a proteção passiva, uma dose de 0,5 ml administrada a mulheres grávidas pode proteger a criança desde o nascimento até 6 meses de idade; entretanto, nem todas as crianças serão protegidas.

Siga a orientação de seu médico, respeitando sempre os horários, as doses e a duração do tratamento. Não interrompa o tratamento sem o conhecimento do seu médico.

7. O QUE DEVO FAZER QUANDO EU ME ESQUECER DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

Por favor, informe seu médico.

Em caso de dúvidas, procure orientação do farmacêutico ou de seu médico.

8. QUAIS OS MALES QUE ESTE MEDICAMENTO PODE ME CAUSAR?

Informações de evento adverso são derivadas de estudos clínicos com **VAXIGRIP TETRA** e de estudos clínicos e experiências mundiais pós-comercialização com **VAXIGRIP**.

Dados de estudos clínicos

A segurança de **VAXIGRIP TETRA** foi avaliada em seis estudos clínicos randomizados controlados, nos quais 3040 adultos de 18 a 60 anos de idade, 1392 idosos com mais de 60 anos de idade e 429 crianças e adolescentes de 9 a 17 anos de idade receberam uma dose (0,5 mL) de **VAXIGRIP TETRA** e 884 crianças de 3 a 8 anos de idade receberam uma ou duas doses (0,5 mL) de **VAXIGRIP TETRA** e 1614 crianças de 6 a 35 meses de idade receberam duas doses (0,5 mL) de **VAXIGRIP TETRA**. Adicionalmente, um placebo também foi usado como comparador na população de 6 a 35 meses.

O perfil geral de segurança da **VAXIGRIP TETRA** foi comparável ao da **VAXIGRIP**.

Para todos os indivíduos, avaliações de segurança foram realizadas durante os primeiros 21 dias seguidos à vacinação com exceção das crianças de 6 meses a 8 anos de idade, nas quais as avaliações de segurança foram realizadas durante 28 dias após qualquer vacinação. Reações adversas graves foram coletadas durante seis meses de seguimento.

A maioria das reações usualmente ocorreram dentro dos primeiros 3 dias após a vacinação, e se resolveram espontaneamente dentro de 1 a 3 dias após o início. A intensidade destas reações foi leve (Grau I: Febre $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$ a $\leq 38,4^{\circ}\text{C}$ exceto para < 24 meses de idade: $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$ a $\leq 38,5^{\circ}\text{C}$ / Reações no local da injeção: ≥ 25 a ≤ 50 mm exceto para crianças abaixo de 12 anos de idade: < 25 mm / Outras reações: sem interferência com atividade).

A reação adversa mais frequentemente reportada após a vacinação, em todas as populações incluindo todo o grupo de crianças de 6 a 35 meses de idade, foi dor no local da injeção.

Na subpopulação de crianças menores de 24 meses de idade, a reação adversa mais frequentemente reportada foi irritabilidade, e na subpopulação de crianças de 24 a 35 meses de idade foi mal-estar.

No geral, as reações adversas foram, em geral, menos frequentes em idosos do que em adultos e em crianças.

Adultos

- Frequência de reações adversas solicitadas dentro de 7 dias após a vacinação com **VAXIGRIP TETRA** em adultos de 18 a 60 anos de idade.

Reação muito comum (ocorre em mais de 10% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Local: Dor no local da injeção.
- Sistêmica: mal-estar, cefaleia (dor de cabeça), mialgia (dor muscular).

Reação comum (ocorre entre 1% e 10% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Local: Eritema (vermelhidão), inchaço, induração (rigidez no local da aplicação).
- Sistêmica: calafrios, febre.

Reação incomum (ocorre entre 0,1% e 1% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Local: Equimose (mancha na pele gerada pelo extravasamento de sangue).

- Frequência de reações adversas não solicitadas dentro de 21 dias após a vacinação com **VAXIGRIP TETRA** em adultos de 18 a 60 anos de idade.

Reação Incomum (ocorre entre 0,1% e 1% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Local: Prurido (coceira), calor.
- Sistêmica: Fadiga (cansaço), diarreia, náusea (enjoo), linfadenopatia (aumento nos gânglios linfáticos).

Reação Rara (ocorre entre 0,01% e 0,1% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Local: Desconforto.
- Sistêmica: Sintomas de gripe, astenia (fraqueza), dispneia (sensação de falta de ar), tontura, parestesia (formigamento), sonolência, urticária, angioedema (inchaço mais aparente na cabeça e pescoço, incluindo rosto, lábios, língua, garganta ou qualquer outra parte do corpo), dermatite alérgica (reação alérgica na pele), eritema (vermelhidão), hiperidrose (transpiração excessiva), prurido (coceira), prurido generalizado (coceira generalizada), artralgia (dor nas articulações), hipersensibilidade (reação exagerada do sistema de defesa).

Idosos

- Frequência de reações adversas solicitadas dentro de 7 dias após a vacinação com **VAXIGRIP TETRA** em idosos com mais de 60 anos de idade.

Reação muito comum (ocorre em mais de 10% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Local: Dor no local da injeção.
- Sistêmica: cefaleia (dor de cabeça), mialgia (dor muscular).

Reação comum (ocorre entre 1% e 10% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Local: Eritema (vermelhidão), inchaço, induração (rigidez no local da aplicação).
- Sistêmica: mal-estar, calafrios.

Reação incomum (ocorre entre 0,1% e 1% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Local: Equimose (mancha na pele gerada pelo extravasamento de sangue).
- Sistêmica: febre.

- Frequência de reações adversas não solicitadas dentro de 21 dias após a vacinação com **VAXIGRIP TETRA** em idosos com mais de 60 anos de idade.

Reação Incomum (ocorre entre 0,1% e 1% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Local: Prurido (coceira), calor.
- Sistêmica: Fadiga (cansaço), diarreia, tontura, ondas de calor, prurido (coceira).

Reação Rara (ocorre entre 0,01% e 0,1% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Sistêmica: Astenia (fraqueza), sintomas de gripe, náusea (enjoo), parestesia (formigamento), sonolência, eritema (vermelhidão), hiperidrose (transpiração excessiva).

Crianças e adolescentes de 9 a 17 anos de idade

- Frequência de reações adversas solicitadas dentro de 7 dias após a vacinação com **VAXIGRIP TETRA** em crianças e adolescentes de 9 a 17 anos de idade.

Reação muito comum (ocorre em mais de 10% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Local: Dor no local da injeção, inchaço.
- Sistêmica: mal-estar, cefaleia (dor de cabeça), mialgia (dor muscular).

Reação comum (ocorre entre 1% e 10% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Local: Eritema (vermelhidão), induração (rigidez no local da aplicação), equimose (mancha na pele gerada pelo extravasamento de sangue).
- Sistêmica: calafrios, febre.

- Frequência de reações adversas não solicitadas dentro de 21 dias após a vacinação com **VAXIGRIP TETRA** em crianças e adolescentes de 9 a 17 anos de idade.

Reação Incomum (ocorre entre 0,1% e 1% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Local: Prurido (coceira).
- Sistêmica: Diarreia.

Crianças de 3 a 8 anos de idade

- Frequência de reações adversas solicitadas dentro de 7 dias após a vacinação com **VAXIGRIP TETRA** em crianças de 3 a 8 anos de idade.

Reação muito comum (ocorre em mais de 10% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Local: Dor no local da injeção, inchaço, eritema (vermelhidão), induração (rigidez no local da aplicação).
- Sistêmica: mal-estar, calafrios, cefaleia (dor de cabeça), mialgia (dor muscular).

Reação comum (ocorre entre 1% e 10% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Local: Equimose (mancha na pele gerada pelo extravasamento de sangue).
- Sistêmica: febre.

- Frequência de reações adversas não solicitadas dentro de 28 dias após a vacinação com **VAXIGRIP TETRA** em crianças de 3 a 8 anos de idade.

Reação Incomum (ocorre entre 0,1% e 1% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Local: Calor.
- Sistêmica: Fadiga (cansaço), diarreia, vômito, dor abdominal alta, inquietação, lamentação, tontura, artralgia (dor nas articulações), trombocitopenia (diminuição no número de plaquetas sanguíneas).

Crianças de 6 a 35 meses de idade

- Frequência de reações adversas solicitadas dentro de 7 dias após a vacinação com **VAXIGRIP TETRA** em crianças de 6 a 35 meses de idade;

Reação muito comum (ocorre em mais de 10% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Local: Dor no local da injeção/sensibilidade, eritema (vermelhidão).
- Sistêmica: febre, mal-estar, choro anormal, sonolência, irritabilidade, perda de apetite, vômito, dor de cabeça, mialgia (dor muscular).

Reação comum (ocorre entre 1% e 10% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Local: edema (inchaço), induração (rigidez no local da aplicação), equimose (mancha na pele gerada pelo extravasamento de sangue).
- Sistêmica: calafrios.

- Frequência de reações adversas não solicitadas dentro de 28 dias após a vacinação com **VAXIGRIP TETRA** em crianças de 6 a 35 meses de idade.

Reação Rara (ocorre entre 0,01% e 0,1% dos pacientes que utilizam este medicamento)

- Local: prurido (coceira), erupção, erupção papular.

- Sistêmica: sintoma de gripe, irritabilidade, mal-estar, prurido generalizado (coceira generalizada), diminuição do apetite, mialgia (dor muscular).

Reação Incomum (ocorre entre 0,1% e 1% dos pacientes que utilizam este medicamento).

- Sistêmica: diarreia, vômito, hipersensibilidade (reação exagerada do sistema de defesa).

Outras populações especiais

O perfil de segurança de **VAXIGRIP TETRA** observado em um número limitado de pacientes com comorbidades incluídos nos estudos clínicos não difere daquele observado na população geral. Adicionalmente, estudos conduzidos com **VAXIGRIP** em pacientes com transplante renal e pacientes asmáticos, não mostrou diferenças consideráveis em relação ao perfil de segurança de **VAXIGRIP** nestas populações.

- **Mulheres grávidas**

Em um estudo clínico conduzido em mulheres grávidas na Finlândia com **VAXIGRIP TETRA**, as frequências de reações locais e sistêmicas relatadas no período de 7 dias após a administração de **VAXIGRIP TETRA** foram consistentes com os relatados para a população adulta não-grávida durante os estudos clínicos conduzidos com **VAXIGRIP TETRA**, apesar de maior em algumas reações (dor no local da injeção, mal-estar, tremores, dores de cabeça, mialgia). As frequências mais altas observadas também foram vistas em **VAXIGRIP** livre de timerosal, usado como comparador, sugerindo efeito do estudo clínico na população de gestantes.

DADOS DA EXPERIÊNCIA PÓS-COMERCIALIZAÇÃO

Distúrbios do sistema imunológico

Alergia incluindo reações anafiláticas. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Foram relatadas espontaneamente após o uso comercial de **VAXIGRIP TETRA**, não sendo possível estimar sua frequência.

EVENTOS ADVERSOS

Os seguintes eventos adversos foram relatados após o uso comercial de **VAXIGRIP**. Um relacionamento causal com **VAXIGRIP TETRA** não foi estabelecido.

Distúrbios do sangue e sistema linfático

Trombocitopenia transitória ⁽²⁾ (redução do número de plaquetas no sangue) e linfadenopatia (aumento dos gânglios linfáticos ⁽²⁾).

Distúrbios do sistema nervoso

Parestesia ⁽²⁾ (formigamento), Síndrome de Guillain-Barré (SGB) (doença autoimune grave que afeta o sistema nervoso), neurite (inflamação de nervo), neuralgia (dor aguda em um nervo), convulsões (contrações súbitas e involuntárias dos músculos secundárias a descargas elétricas cerebrais), encefalomielite (inflamação do cérebro e da medula espinal).

Distúrbios vasculares

Vasculite (inflamação da parede do vaso sanguíneo), como púrpura de Henoch-Schönlein (inflamação de pequenos vasos da pele, articulações, trato gastrointestinal e rins), com envolvimento renal transitório em alguns casos.

⁽²⁾ Esses eventos adversos foram relatados durante os ensaios clínicos apenas em algumas faixas etárias.

Atenção: este produto é um medicamento novo e, embora as pesquisas tenham indicado eficácia e segurança aceitáveis, mesmo que indicado e utilizado corretamente, podem ocorrer eventos adversos imprevisíveis ou desconhecidos. Nesse caso, informe seu médico ou cirurgião-dentista.

9. O QUE FAZER SE ALGUÉM USAR UMA QUANTIDADE MAIOR DO QUE A INDICADA DESTES MEDICAMENTOS?

Casos de administração de doses acima da recomendada (superdose) foram reportados com **VAXIGRIP TETRA**. Quando as reações adversas foram reportadas, as informações foram consistentes com o perfil de segurança conhecido de **VAXIGRIP TETRA**.

Em caso de uso de grande quantidade deste medicamento, procure rapidamente socorro médico e leve a embalagem ou bula do medicamento, se possível. Ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

DIZERES LEGAIS

Registro MS nº 1.8326.0341
Farm. Resp.: Ricardo Jonsson
CRF-SP: 40.796

Registrado e importado por:

Sanofi Medley Farmacêutica Ltda.
Rua Conde Domingos Papaiz, 413 - Suzano- SP
CNPJ 10.588.595/0010-92
® Marca registrada

Fabricado por:

Sanofi Pasteur SA
Val de Reuil - França

Venda sob prescrição médica.

IB120919E



Esta bula foi aprovada pela ANVISA em 27/10/2023.

Anexo B
Histórico de Alteração da Bula

Dados da submissão eletrônica			Dados da petição/notificação que altera bula			Dados das alterações de bulas			
Data do expediente	No. expediente	Assunto	Data do expediente	No. expediente	Assunto	Data da aprovação	Itens da bula	Versões (VP/VPS)	Apresentações relacionadas
-	-	10456 - PRODUTO BIOLÓGICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula – publicação no Bulário RDC 60/12	07/02/2024	0156413/24-7	11983 - PRODUTOS BIOLÓGICOS - 74. Atualização de cepa(s) de produção da vacina influenza sazonal - Menor (*)	07/02/2024	COMPOSIÇÃO	VP/VPS	SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS C/ AGU ACOPLADA X 0,5 ML
13/02/2023	0148411/23-1	10463 - PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão Inicial de Texto de Bula – publicação no Bulário RDC 60/12	10/02/2023	0139169/23-1	11983 - PRODUTOS BIOLÓGICOS - 74. Atualização de cepa(s) de produção da vacina influenza sazonal - Menor (*)	10/02/2023	COMPOSIÇÃO	VP/VPS	SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS C/ AGU ACOPLADA X 0,5 ML